



# Sector da Justiça

## Plano Estratégico para

### Timor-Leste

### 2011-2030

Aprovado pelo Conselho de Coordenação para a Justiça Dili, 12 de Fevereiro de 2010



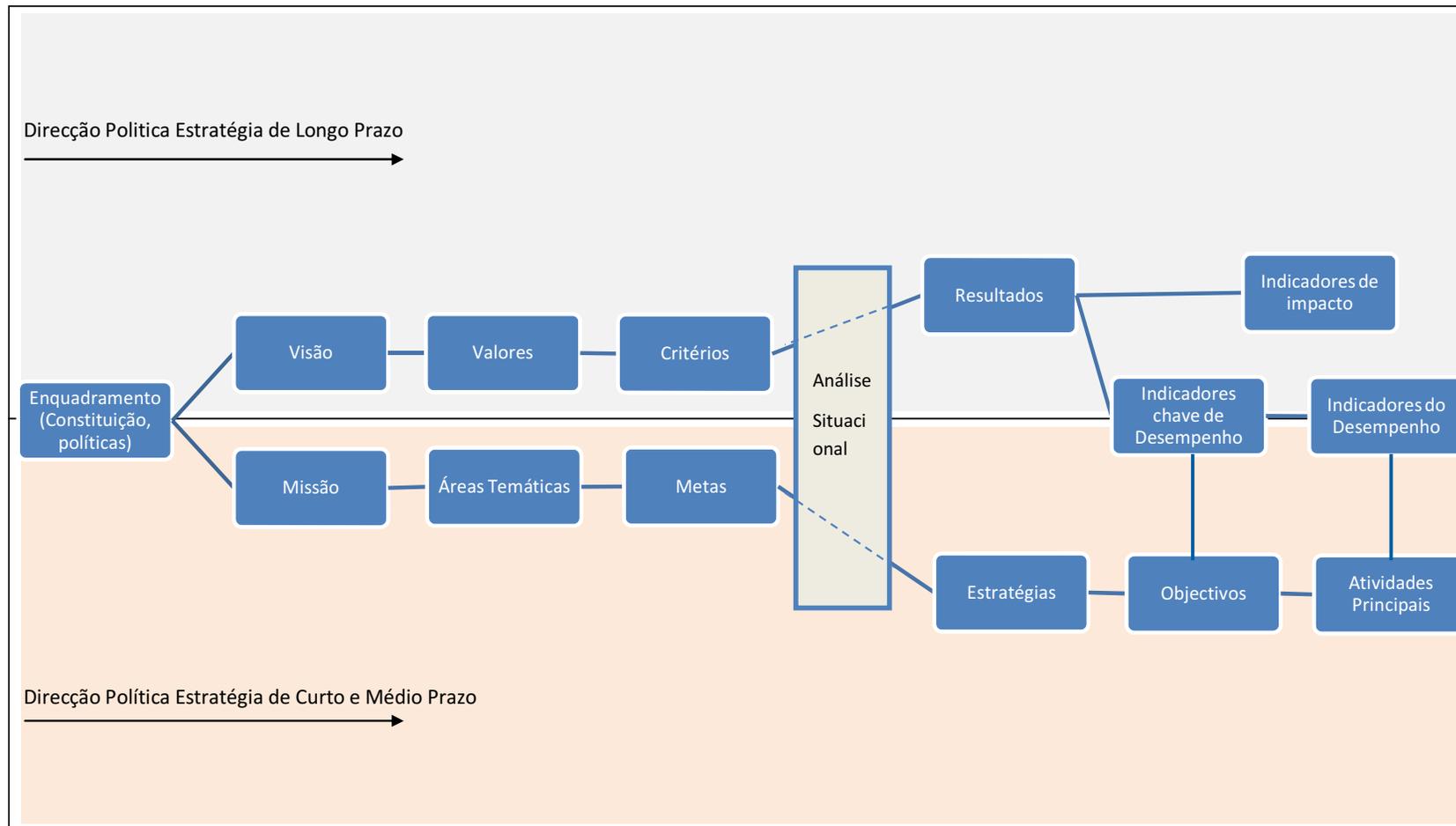


## Índice

|                                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO .....                                                           | 5  |
| 1.1. Um Plano Estratégico para o Sector da Justiça .....                               | 5  |
| 1.2. Justiça e Desenvolvimento de Timor-Leste .....                                    | 6  |
| CAPÍTULO 2. ANÁLISE SITUACIONAL .....                                                  | 9  |
| 2.1. Perspectiva geral do sector .....                                                 | 9  |
| 2.2. Perspectiva e Desenvolvimento Institucional .....                                 | 11 |
| 2.2.1. Coordenação do sector. Ministério da Justiça .....                              | 11 |
| 2.2.2. Função Jurisdicional. Os Tribunais .....                                        | 14 |
| 2.2.3. Acção Penal e Investigação Criminal. ....                                       | 16 |
| 2.2.3.1. Acção Penal. Ministério Público .....                                         | 16 |
| 2.2.3.2. Polícia de investigação criminal .....                                        | 18 |
| 2.2.4. Assistência Jurídica. ....                                                      | 19 |
| 2.2.4.1. Defensoria Pública .....                                                      | 19 |
| 2.2.4.2. Advogados Privados .....                                                      | 21 |
| 2.2.5. Serviços Prisionais e Reinserção Social .....                                   | 22 |
| 2.2.6. Serviços de Registos e Notariado .....                                          | 23 |
| 2.2.7. Terras e Propriedades e Cadastro .....                                          | 25 |
| 2.3. Reforma e Quadro Legal .....                                                      | 27 |
| 2.4. Desenvolvimento de Recursos Humanos .....                                         | 28 |
| 2.5. Infra-estruturas e Tecnologias de Informação .....                                | 31 |
| 2.6. Acesso à Justiça .....                                                            | 32 |
| CAPÍTULO 3. VISÃO E DIRECÇÃO ESTRATÉGICA .....                                         | 34 |
| 3.1. Uma Visão para a Justiça. Missão e Valores .....                                  | 34 |
| 3.2. Metas para o sector da Justiça .....                                              | 38 |
| 3.3. Estratégia de implementação .....                                                 | 40 |
| 3.4. Monitorização e avaliação .....                                                   | 43 |
| ANEXO - Estratégias, Objectivos e Actividades Principais (matrizes estratégicas) ..... | 44 |
| Abreviaturas / Acrónimos .....                                                         | 95 |

# Plano Estratégico do Sector da Justiça

## Componentes e Processo



## CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. *Um Plano Estratégico para o Sector da Justiça*



O Plano Estratégico para o Sector da Justiça é uma iniciativa da Ministra da Justiça apoiada pelo Conselho de Coordenação para a Justiça (CC)<sup>1</sup> e desenvolvida com o apoio do secretariado técnico criado para o efeito. Esta iniciativa baseia-se no reconhecimento de que é necessário reforçar a coordenação e alinhar a acção das principais instituições da justiça em torno de uma visão comum e de uma direcção estratégica para o sector a curto, médio e longo prazo.

A iniciativa foi lançada num workshop a nível nacional, com a duração de dois dias, realizado em Abril de 2009, que reuniu o Primeiro-Ministro e outros membros do Governo, os líderes das instituições de justiça e os respectivos profissionais, representantes da sociedade civil, das Nações Unidas (NU) e da vasta comunidade internacional presente em Timor-Leste.

Seguiu-se a realização de uma série de workshops, bem como de outros mecanismos de consulta, tanto a nível político, como a nível operacional, com o intuito de promover a participação e alargar o debate ao maior número possível de entidades e profissionais do sector, como forma de obter contributos essenciais para a elaboração do plano estratégico.

Foram constituídos cinco grupos de trabalho, com representantes das instituições de justiça nacionais, da sociedade civil e da comunidade internacional, de acordo com as seguintes áreas temáticas:

---

<sup>1</sup> O CC é o órgão consultivo do Ministério para os assuntos da Justiça composto pelo Ministro da Justiça, que preside, pelo Presidente do Tribunal de Recurso e pelo Procurador-Geral da República - Artigo 18.º do Decreto-Lei nº. 12/2008, de 30/4, que aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça.

- *Desenvolvimento Institucional*
- *Reforma e Quadro Legal*
- *Desenvolvimento dos Recursos Humanos*
- *Infra-estruturas e Tecnologias de Informação*
- *Acesso à Justiça*

A elaboração do plano estratégico baseou-se na análise da situação actual do sector da Justiça<sup>2</sup>, apresentada de forma resumida no Capítulo 2, onde são identificados os progressos alcançados e os principais desafios que se colocam ao Sector da Justiça e às suas instituições.

O extenso contributo dos grupos de trabalho permitiu chegar a uma compreensão partilhada de “onde estamos agora” (Capítulo 2), definir a direcção a seguir “para onde queremos ir” (Capítulo 3) e procurar soluções para os desafios actuais organizadas em metas, objectivos e actividades que mostram “como vamos lá chegar” (Subcapítulo 3.2. e Anexo).

## ***1.2. Justiça e Desenvolvimento de Timor-Leste***

Timor-Leste tornou-se um Estado soberano a 20 de Maio de 2002. Este marco histórico foi alcançado à custa de um enorme sacrifício e determinação do povo timorense. Mais de 200.000 timorenses pereceram durante a ocupação entre 1975 e 1999. A retirada do exército indonésio, que se seguiu ao Referendo Popular de 1999 no qual 78,5% do povo votou pela total independência do país, não foi pacífica. As estruturas do Estado foram destruídas e profissionais de todos os sectores abandonaram o país.

A crise político-militar vivida em 2006 teve um severo impacto no crescimento económico e no desenvolvimento de Timor-Leste. A violência e o deslocamento interno que se seguiram demonstraram a vulnerabilidade do país para o conflito e a fragilidade das ainda jovens instituições do Estado.

O país está agora mais estável. Contudo, existe uma pressão sobre o Governo para resolver as tensões ainda existentes, fornecer aos cidadãos benefícios sociais e económicos tangíveis, melhorar a qualidade de vida da população rural e combater o elevado nível de desemprego. Dar resposta à pobreza está no centro de tudo. Timor-Leste é o país mais pobre da região ASEAN<sup>3</sup>. Quase 50% da população de Timor-Leste está classificada de pobre<sup>4</sup> e 80% da população vive da agricultura de subsistência, embora muitos dependam do dinheiro recebido de familiares ou do Governo.

---

<sup>2</sup> Uma Análise Situacional mais detalhada está disponível em publicação própria; o Inquérito à Percepção e Atitude dos Cidadãos face à Lei e à Justiça 2008 (*Survey of Citizen Awareness and Attitude regarding Law & Justice 2008*), desenvolvido em parceria pela *Asia Foundation* e *Justice Facility*, e o Relatório ICNA (*Independent Comprehensive Needs Assessment of the Justice Sector 2009*) desenvolvido por uma equipa liderada pelo Juíz Phillip Rapoza do Tribunal de Recurso de Massachusetts, para o Conselho de Segurança das NU, foram também considerados.

<sup>3</sup> Associação das Nações do Sudeste Asiático.

<sup>4</sup> Vive com cerca de \$26 *per capita* por mês

Não obstante estes desafios, esta jovem nação registou um progresso significativo desde a restauração da independência em 2002, incluindo o estabelecimento das infra-estruturas institucionais necessárias a um Estado democrático soberano. A criação do Fundo Petrolífero foi elogiada a nível internacional como passo decisivo para a transparência, boa governação e sustentabilidade do desenvolvimento económico. Timor-Leste possui assim, uma base sólida de recursos<sup>5</sup> para dar resposta aos desafios de desenvolvimento, incluindo o de proporcionar Justiça a todos os cidadãos independentemente dos seus recursos económicos.

O sector da justiça desempenha um papel crucial nos esforços para consolidar a paz e a estabilidade, assegurar o Estado de Direito e promover a responsabilização e a transparência. O estabelecimento da Comissão Anti-Corrupção, a criação da Câmara de Contas, a integrar no futuro Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, e a aposta numa investigação criminal especializada, constituem iniciativas centrais do Governo que prosseguem tais objectivos.

Contudo, é preciso não esquecer que o objectivo central de qualquer sistema de justiça é o de *fazer justiça* no caso concreto. As expectativas das pessoas comuns são simples: os conflitos têm de ser resolvidos; o que estiver errado deve ser corrigido; os direitos devem ser protegidos; os criminosos devem ser punidos e as vítimas compensadas. E, o processo através do qual se administra a justiça deve ser credível, independente, transparente, efectivo, eficiente, rápido e justo<sup>6</sup>.

É importante considerar estas expectativas na definição de uma visão coerente e comum sobre o modo como o sistema de Justiça de Timor-Leste se deve desenvolver e funcionar. Mas é igualmente importante ter em mente que o sector de Justiça deste jovem país está a ser construído do zero em termos de infra-estruturas, equipamentos, procedimentos e pessoal qualificado.

Construir um sistema de justiça que:

- a) Garanta os direitos, deveres, liberdades e garantias fundamentais previstas na Constituição e, em particular, o acesso de todos os cidadãos à justiça;
- b) Sirva os valores e a cultura de Timor-Leste, e;
- c) Obtenha a confiança do povo Timorense,

É um objectivo que levará tempo a atingir, talvez décadas, e que requer uma vontade colectiva da sociedade idealmente expressa através de um firme consenso partilhado pelos líderes políticos do país.

Este Plano Estratégico pretende ser um guia para nos orientar a todos na criação deste sistema.

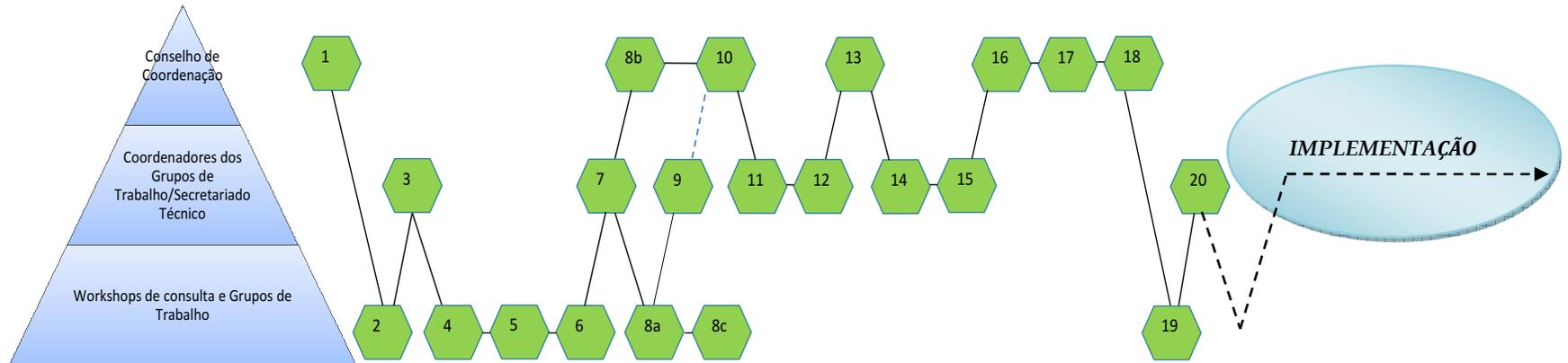
---

<sup>5</sup> O Orçamento Geral do Estado para 2009 prevê que o valor total do Fundo Petrolífero seja, em finais de 2009, de US\$ 4,9 biliões e, em 2012, de US\$ 7,7 biliões.

<sup>6</sup> Relatório ICNA (*Independent Comprehensive Needs Assessment of the Justice Sector 2009*).

## Plano Estratégico do Sector da Justiça

## Processo Participatório



### Calendário dos Trabalhos:

1. 16/04/09 - Workshop de Lançamento do Plano Estratégico para o Sector da Justiça
2. 17/04/09 - 2.º dia do Workshop
3. 20/04/09 - Início dos trabalhos sobre a Análise do Sector da Justiça 2009
4. 21/05/09 - Workshop 1 com Grupos de Trabalho: Informações para a Análise do Sector da Justiça 2009
5. 28/05/09 - Workshop 2 com Grupos de Trabalho: Factores de Influência, Desafios, Análise SWOT
6. 25/06/09 - Workshop 3 com Grupos de Trabalho: Continuação dos Desafios e lista de iniciativas
7. 06/07/09 - Início da redacção do primeiro esboço
- 8a. 22/07/09 - Workshop 4 sobre direcções estratégicas: objectivos, actividades principais, indicadores de desempenho, prazos, entidades responsáveis e parceiros envolvidos
- 8b. 23/07/09 - 1º esboço do Plano (incluindo matrizes estratégicas) e esboço da Análise do Sector da Justiça 2009, enviados à consideração do CC
- 8c. 27/07/09 - 1º esboço das matrizes estratégicas e da Análise do Sector da Justiça 2009, enviados para Grupos de Trabalho e para os Directores institucionais para orientação
9. 31/07/09 - Finalização do 1º esboço do Plano e das matrizes estratégicas com base nos resultados do Workshop de 22/7
10. 03/08/09 - Reunião do Conselho de Coordenação, comentários do Conselho de Coordenação sobre o 1º esboço do Plano Estratégico
11. 10/08/09 - Comentários por escrito das instituições do sector da Justiça
12. 21/08/09 - Elaboração e finalização do 2º Esboço do Plano (Português e Inglês), enviada para apreciação dos membros do Conselho de Coordenação
13. 17/09/09 - Reunião do Conselho de Coordenação para apreciação do 2º esboço do Plano Estratégico
14. 23/10/09 - Entrega de Comentários dos membros do CC para a revisão final do 2º esboço
15. 04/11/09 - Entrega da versão final ao Ministério da Justiça, incorporando os comentários dos outros membros do CC.
16. 07/12/09 - Revisão Final pelo Ministério da Justiça, em coordenação com os restantes membros do CC.
17. 12/02/'10 - Reunião do Conselho de Coordenação – Aprovação do Plano Estratégico para o Sector da Justiça.
18. 31/03/'10 - Apresentação e aprovação do Plano Estratégico em Conselho de Ministros
19. ../2010 - Impressão, distribuição e socialização do Plano Estratégico do Sector da Justiça (Workshop Nacional)
20. ../2010 - Criação do Secretariado de Planeamento; desenvolvimento dos orçamentos com base matrizes estratégicas; sistema de monitorização / indicadores de progresso.

## CAPÍTULO 2. ANÁLISE SITUACIONAL

### 2.1. *Perspectiva geral do sector*

Neste capítulo procura-se apresentar, de forma resumida, a situação actual do sector da Justiça e identificar os principais desafios a enfrentar no futuro próximo, com base nas cinco áreas temáticas atrás referidas: Desenvolvimento Institucional, Reforma e Quadro Legal, Desenvolvimento de Recursos Humanos, Infra-estruturas e Tecnologias de Informação e Acesso à Justiça.

Timor-Leste é um Estado de direito democrático, soberano, independente e unitário, baseado na vontade popular e no respeito pela dignidade da pessoa humana<sup>7</sup>. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) reconhece os direitos humanos fundamentais, nomeadamente os previstos em instrumentos internacionais<sup>8</sup>, estabelece os princípios gerais de funcionamento do Estado de Direito e do sistema de justiça e define as suas instituições e competências. Os mandatos institucionais, previstos na Constituição e na lei, são claros e existe vontade política para melhorar o desempenho do sector de justiça, considerado pelo actual Governo uma prioridade nacional. Foram criados mecanismos de coordenação com o objectivo de definir as prioridades do sector, coordenar a actuação das diferentes instituições e alinhar o financiamento dos doadores com as prioridades estratégicas do Governo.

Apesar dos progressos alcançados, a verdade é que o sistema de justiça de Timor-Leste tem vindo a ser construído do zero. Em 1999, as infra-estruturas foram destruídas e praticamente todos os especialistas jurídicos contratados pela Indonésia deixaram o país. Desde então, o sector da justiça tem dependido fortemente das NU e dos seus parceiros de desenvolvimento. As primeiras instituições nacionais do sistema de justiça foram estabelecidas em 2001: um tribunal de recurso em Díli, quatro tribunais distritais para todo o país (localizados em Díli, Baucau, Suai e Oecussi) e três prisões (localizadas em Baucau, Díli e Gleno); esta estrutura permanece inalterada até aos dias de hoje, à excepção da prisão de Baucau que foi encerrada devido a problemas estruturais. Foi também implementada a Procuradoria-Geral da República (PGR), órgão superior do Ministério Público (MP) que representa o Estado em juízo e exerce a acção penal<sup>9</sup> e estabelecidos os Conselhos Superiores da Magistratura Judicial (CSMJ) e do Ministério Público (CSMP). Foi criada a Defensoria Pública, organismo integrado no Ministério da Justiça, com o mandato de prestar assistência jurídica, judicial e extra-judicial, gratuita, aos cidadãos com insuficientes recursos económicos<sup>10</sup>, cujo Estatuto foi aprovado em Outubro de 2008 e que prevê a constituição do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP). O exercício da advocacia privada só recentemente foi regulado por lei<sup>11</sup>.

Entre 2001 e 2004, as primeiras posições judiciárias foram ocupadas por pessoas recém

---

<sup>7</sup> Artigo 1º da Constituição da RDTL.

<sup>8</sup> Artigo 9º da Constituição da RDTL.

<sup>9</sup> Artigo 132º e seguintes da Constituição da RDTL.

<sup>10</sup> Artigo 16º do Decreto-Lei no. 12/2008, de 30/4 (Estatuto Orgânico do MJ) e Decreto-Lei no. 38/2008, de 29/10 (Estatuto da Defensoria Pública).

<sup>11</sup> Lei 11/2008, de 30/7.

licenciadas sem nenhuma experiência de trabalho. Desde então canalizaram-se intensos esforços na formação de juizes, procuradores e defensores públicos timorenses. Para permitir aos magistrados timorenses concentrarem-se na formação a tempo inteiro, foram contratados profissionais internacionais, incluindo oficiais de justiça, para garantir um nível mínimo de serviço. Contudo, o número de profissionais internacionais esteve, até há pouco tempo, inteiramente dependente do financiamento dos doadores. Actualmente, parte desse financiamento é já assegurado pelo orçamento nacional.

Até 2007-2008, o objectivo foi o de consolidar as instituições existentes e de implementar os serviços distritais, quase inexistentes. Foram criados serviços de registos civil e delegações da Direcção Nacional de Terras e Propriedades nos treze distritos.

Reconhece-se que o sistema de justiça timorense é actualmente pequeno para servir toda a população, fazer face à procura crescente e cumprir o seu mandato constitucional de aplicar a lei e assegurar o respeito pelo Estado de Direito. São os pobres e os mais desfavorecidos quem mais precisa do Estado para se protegerem da “*justiça pela força*”. Uma parte muito substancial dos conflitos é resolvida por recurso aos mecanismos tradicionais de justiça, muitas vezes implicando violações de direitos fundamentais, em particular das mulheres e das crianças.

Por outro lado, algumas instituições previstas na Constituição e na lei ainda não foram implementadas, como é o caso do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Defensoria Pública; e os Conselhos Superiores de Magistratura Judicial e do Ministério Público, em funcionamento, necessitam de desenvolver a sua capacidade enquanto órgãos de supervisão e disciplina.

Actualmente, o Governo está empenhado em prosseguir os seguintes *desafios*:

- Melhorar a *coordenação* do sector, assegurando que as suas instituições possuem uma perspectiva clara de como interagem e se complementam e alargando a composição do Conselho de Coordenação a outras entidades relevantes do sector da Justiça (Defensoria Pública, Advogados Privados e Polícia de investigação criminal);
- *Desconcentrar os serviços* de justiça e criar mecanismos que facilitem o acesso das populações à justiça;
- Estabelecer as *instituições previstas na Constituição e na lei* que ainda não foram implementadas, nomeadamente o Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância e a Comissão de Programas Especiais de Segurança (Lei da Protecção de Testemunhas);
- Melhorar a *capacidade das instituições para cumprirem os seus mandatos* de forma eficiente e eficaz e, em particular, a dos órgãos com competência na área da investigação criminal;

- Desenvolver a *capacidade dos órgãos de supervisão e controlo* do sistema de Justiça, assegurando a sua independência e eficácia da acção (Conselhos Superiores, Tribunal de Contas);
- Garantir um *apoio e assistência jurídica efectiva e de qualidade*, em particular aos mais desfavorecidos, quer através do reforço da capacitação técnica dos defensores públicos, quer através da criação de um corpo independente e eficaz de advogados privados;
- Aperfeiçoar os *sistemas de gestão e procedimentos* em matéria de planeamento, orçamentação, gestão financeira, aprovisionamento, logística e recursos humanos, incluindo o estabelecimento de sistemas coordenados de gestão de casos processuais;
- Melhorar a *capacidade dos serviços prisionais* para garantir a segurança das instalações prisionais, o cumprimento das normas internacionais e a reintegração dos prisioneiros na comunidade;
- Reforçar a *capacidade dos serviços de registo e notariado* para garantir a segurança do comércio jurídico e assegurar que os actos são executados de forma rápida e acessível aos cidadãos;
- Criar um *organismo autónomo* com capacidade para gerir eficazmente o cadastro de terras e o património imobiliário do Estado, e implementar a legislação que regula a propriedade e o uso da terra em Timor-Leste;
- *Divulgar* o sistema de justiça, as leis e os direitos fundamentais junto das populações, de modo a aumentar a confiança no sistema e a criar uma percepção generalizada de uma “justiça para todos”.

## 2.2. *Perspectiva e Desenvolvimento Institucional*

### 2.2.1. *Coordenação do sector da Justiça. Ministério da Justiça.*

Um dos aspectos essenciais para o bom funcionamento de qualquer sistema de justiça, para além da definição de políticas adequadas, reside no planeamento estratégico e na coordenação das principais instituições do sector, função que está a cargo do Ministério da Justiça conforme decorre do seu Estatuto Orgânico:

*O Ministério da Justiça é o órgão do Governo responsável pela concepção, implementação e coordenação da política definida, pelo Parlamento Nacional e pelo Conselho de Ministros, para as áreas da Justiça e do Direito, competindo-lhe assegurar as relações do Governo com os Tribunais, com o Ministério Público e com os Conselhos Superior de Magistratura Judicial, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como com os demais agentes da área da Justiça e do Direito, designadamente com a entidade representativa dos Advogados.<sup>12</sup>*

A estrutura orgânica e atribuições do Ministério e das respectivas Direcções Nacionais estão definidas e, de uma forma geral, existem sistemas de gestão e procedimentos desenvolvidos e implementados. Registam-se progressos no desenvolvimento da capacidade dos funcionários na execução de funções-chave, embora ainda se registem carências nalgumas áreas. No entanto, o Ministério tem em curso programas de capacitação técnica em áreas críticas (por exemplo, produção legislativa, registos e notariado, cadastro e gestão de terras) e está empenhado em melhorar os seus serviços, em particular nos distritos.



Foram instituídos mecanismos de coordenação como é o caso do Conselho de Coordenação para a Justiça e do Conselho Consultivo do Ministério da Justiça<sup>13</sup> com o objectivo de definir as prioridades para o sector e para o Ministério, coordenar a acção das diferentes instituições e alinhar o financiamento dos doadores com as prioridades estratégicas do Governo. Anualmente é conduzido um processo de planeamento, tendo em vista definir prioridades e elaborar os planos anuais de acção e respectivos orçamentos, que envolve a participação das principais instituições do sector e, no âmbito do Ministério, de todos os directores nacionais. Porém, o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça limita formalmente os membros do Conselho de Coordenação ao Ministro da Justiça, que preside, ao Presidente do Tribunal de

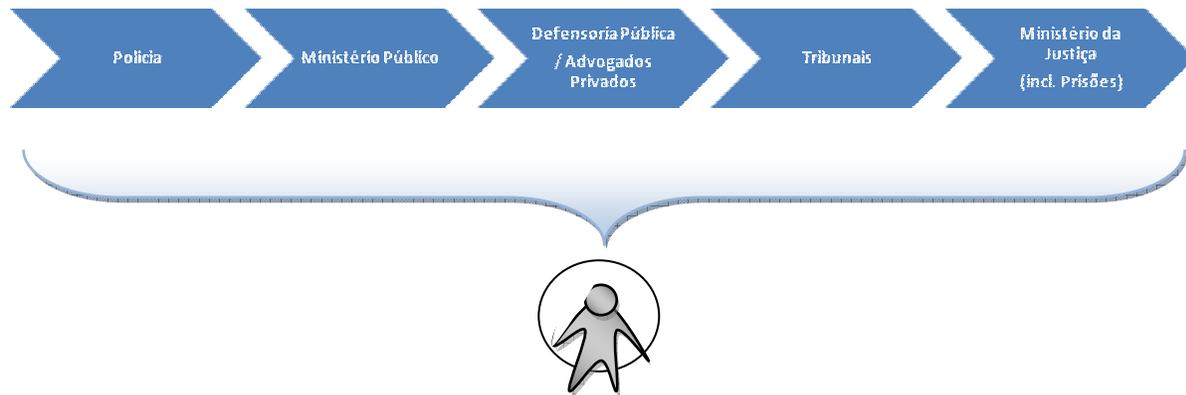
Recurso e ao Procurador-Geral da República, sendo desejável que participem neste processo outras instituições cujo desempenho é igualmente essencial para o sucesso do sistema de justiça, como é o caso da Polícia de investigação criminal, da Defensoria Pública ou dos Advogados Privados.

Se pensarmos que o sistema de justiça é um circuito processual no qual o desempenho de cada instituição tem uma influência directa no resultado final obtido, é fácil compreender a importância do conceito da coordenação e da interacção entre as instituições do sector para o bom funcionamento e sucesso do sistema de justiça. Este conceito é particularmente notório nos

<sup>12</sup> Artigo 1º do Decreto-Lei nº. 12/2008, de 30/4 (Estatuto Orgânico do MJ)

<sup>13</sup> Artigos 18º e 19º do Estatuto Orgânico do MJ.

processos-crime (vd. figura abaixo): o processamento da queixa, inquérito, acusação e julgamento do caso pode ser visto como uma cadeia em que a acção de cada uma das instituições judiciais influencia a acção da seguinte. Por isso, o público olha para o sector como um todo e não como instituições separadas.



Muito embora o sector da justiça seja constituído por instituições parcial ou completamente independentes e nenhuma instituição possa dirigir ou comandar a outra, a verdade é que o desenvolvimento do sector não acontecerá se cada instituição trabalhar sózinha, desligada das restantes; é antes necessário que as instituições compreendam a forma como interagem e se complementam, tendo em vista assegurar a defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos através de uma resolução dos conflitos eficaz, célere e justa. No centro do sistema de justiça está o cidadão; são as necessidades deste que devem determinar a forma como o sistema de justiça e as suas instituições se devem desenvolver.

Os principais *desafios* que se colocam nesta área são, pois:

- Reforçar a *coordenação do sector*, nomeadamente através do alargamento do Conselho de Coordenação para a Justiça a representantes de outras instituições relevantes;
- Melhorar a *coordenação entre os doadores internacionais* e alinhar os seus programas com as prioridades estratégicas definidas para o sector da Justiça;
- Desenvolver *mecanismos para obter informação periódica* relevante, na qual o Conselho de Coordenação se possa basear para formular as suas opções estratégicas;
- Reforçar a *capacitação dos serviços* do Sector e do Ministério e a cooperação entre eles, em particular nos distritos, designadamente através do recrutamento e/ou reafecção do pessoal e de formação adicional para o desempenho de funções-chave.

## 2.2.2. Função Jurisdicional. Os Tribunais.



O mandato e a independência dos tribunais estão claramente definidos na Constituição e na lei. A Constituição define também os tipos de tribunais e as respectivas competências e prevê a possibilidade de se instituir instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos<sup>14</sup>.

*Os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, aplicar a lei e fazer executar as suas decisões; as decisões dos tribunais são de cumprimento obrigatório e prevalecem sobre todas as decisões de quaisquer autoridades; os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à Constituição e à lei<sup>15</sup>*

Actualmente existe um tribunal de recurso e quatro tribunais distritais, claramente insuficientes para dar resposta à procura crescente e assegurar o princípio constitucional do acesso à justiça para todos os cidadãos. Os juízes timorenses, cientes das dificuldades, implementaram os tribunais móveis, o que tem ajudado a fazer chegar a justiça às populações de distritos onde não existem tribunais. No entanto, a falta de conhecimento e de confiança e a dificuldade de acesso aos tribunais (por contraposição à facilidade de acesso à justiça informal), parecem constituir importantes factores que inibem a população de fazer maior uso do sistema de justiça formal.

Verificam-se ainda sérios problemas de fornecimento de bens e serviços e manutenção, incluindo ao nível da infra-estrutura tecnológica que ainda não é a adequada. Não existe um sistema de gestão de casos judiciais, o que dificulta a obtenção de dados estatísticos fiáveis e a avaliação dos profissionais do foro. Em geral, não se registam, nos tribunais, atrasos significativos nos processos-crime; o mesmo não se pode dizer dos processos cíveis, cujo atraso é frequente (por exemplo casos pendentes de disputas de terras).

<sup>14</sup> Artigo 123º, n.º 5º, da Constituição da RDTL.

<sup>15</sup> Artigo 118º e 119º da Constituição da RDTL e art. 3º e 4º do Estatutos dos Magistrados Judiciais (Lei 8/2002 de 20/9).

Os magistrados a exercer funções foram sujeitos a uma formação inicial de qualidade e têm sido co-adjuvados nas suas funções por juizes internacionais. No entanto, a transferência de conhecimentos tem sido lenta, dado que os internacionais têm, sobretudo, executado as funções judiciais, em detrimento de funções de mentoria. Registou-se um aumento dos recursos humanos afectos aos tribunais, em particular nos distritos fora de Dili, incluindo oficiais de justiça, nacionais e internacionais.

Apesar dos avançados significativos registados nos últimos anos, ainda há vários *desafios* a enfrentar, designadamente:

- Completar o *quadro legal do sistema judicial* e proceder à revisão de algumas leis existentes (por exemplo, não existe uma lei de organização judiciária; é necessário rever o Código das Custas Judiciais e o Estatuto dos Oficiais de Justiça);
- Implementar os *tribunais previstos na Constituição* que ainda não foram estabelecidos: Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Administrativo Fiscal e de Contas e tribunais administrativos e fiscais de primeira instância, tribunais militares;
- Rever, quando for oportuno, o quadro legal que regula a composição e nomeação dos membros do *Conselho Superior da Magistratura Judicial*, de modo a reforçar a sua independência face ao poder político;
- Reforçar o *quadro de juizes* em número suficiente para implementar todos os órgãos judiciais previstos na Constituição e recrutar e formar pessoal para desempenhar funções administrativas de modo a libertar os juizes de tais tarefas;
- Formar os *oficiais de justiça* para desempenharem cabalmente as suas funções;
- Definir e implementar *sistemas de gestão* e manuais de procedimentos, incluindo um sistema de gestão de casos processuais;
- Assegurar a *criação progressiva de mais distritos judiciais*, com base numa avaliação efectiva das necessidades (*mapa do sector da justiça*);
- Assegurar que os juizes internacionais, dentro de um prazo razoável, deixem de executar as funções judiciais e passem a ter *funções de assessoria, formação e mentoria*.

## 2.2.3. Acção Penal e Investigação Criminal.

### 2.2.3.1. Acção Penal. Ministério Público



O mandato do Ministério Público está claramente definido na Constituição e na lei. O Ministério Público constitui uma magistratura hierarquicamente organizada e subordinada ao Procurador-Geral da República. A Procuradoria-Geral da República (PGR) é o órgão superior do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público é parte integrante da PGR.

*O Ministério Público representa o Estado, exerce a acção penal, assegura a defesa dos menores, ausentes e incapazes, defende a legalidade democrática e promove o cumprimento da lei, cabendo-lhe assegurar a supervisão das investigações criminais.*<sup>16</sup>

O Estatuto do Ministério Público (MP) foi aprovado por lei do Parlamento Nacional, prevendo-se a regulamentação de alguns aspectos, quer por via de diplomas do Governo, quer por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Após ter sido experimentado durante mais de quatro anos, o Estatuto do MP revela algumas insuficiências, pelo que se mostra necessário aprovar-se um novo Estatuto, mais adequado aos desafios que a prática judiciária actualmente recomenda. As alterações ao Estatuto foram entretanto elaboradas e aguardam aprovação.

Uma parte do pessoal revelante e necessário ao desempenho de funções na PGR já foi recrutado, aguardando formação adequada. No entanto, a dimensão actual da instituição é reduzida face

<sup>16</sup> Artigo 132º da Constituição da RDTL e art. 1º do Estatuto do Ministério Público (Lei 14/2005, de 16/9).

ao seu mandato (existem apenas 22 magistrados do MP, 14 nacionais e 8 internacionais) e continuam a existir inúmeros desafios, em termos de planeamento, organização e gestão, desenvolvimento de competências e demais recursos. São recorrentemente apontados os seguintes *desafios* e metas a atingir:

- Completar e aperfeiçoar o *quadro legal do MP*, designadamente através da revisão e aprovação do actual Estatuto de modo a torná-lo mais efectivo, e da elaboração de outros diplomas necessários;
- Reforçar o *quadro de magistrados do MP*, de modo a acompanharem o alargamento do mapa judiciário, com a criação dos tribunais previstos na Constituição e a criação dos serviços especializados do MP;
- Reforçar o *quadro de profissionais*, incluindo Procuradores da República internacionais, assegurando que, dentro de um prazo a definir, passem a dedicar-se mais a funções de mentoria e assessoria de forma a assegurar a transição e transferência de conhecimento para os Procuradores da República nacionais;
- Reforçar a capacidade na *condução de investigações criminais* mais complexas, em especial em crimes cometidos no exercício de funções públicas;
- Estabelecer mecanismos que promovam uma *comunicação e colaboração regular* entre o Ministério Público e os restantes órgãos de polícia criminal, designadamente PNTL, Comissão Anti-Corrupção e Inspeção-Geral do Estado;
- *Formar* os primeiros *oficiais de justiça* treinados para desempenharem cabalmente as suas funções nas secretarias do MP;
- Definir e implementar um *sistema informático de gestão de inquéritos criminais* e adoptar o número único para a identificação do inquérito criminal;
- Proporcionar uma maior *divulgação* da actividade do Ministério Público, de forma a reforçar a confiança do público e eliminar a percepção de impunidade;
- Estabelecer os *Serviços de Apoio Técnico e Administrativos* da PGR, recrutar e formar pessoal para desempenhar funções administrativas;
- Estabelecer mecanismos para inverter a *situação laboral dos funcionários da PGR* (a maioria são funcionários temporários), permitindo o aumento dos factores de motivação e maiores investimentos na formação profissional.

### 2.2.3.2. *Polícia de investigação criminal*

A estrutura orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) inclui o Serviço de Investigação Criminal que “tem como missão específica investigar e prevenir o crime e executar as instruções da autoridade judicial competente, em conformidade com a lei, sem prejuízo da dependência hierárquica da PNTL”<sup>17</sup>.



Recentemente, a área da investigação criminal foi objecto de análise por parte de uma missão técnica<sup>18</sup> que em Maio de 2009 se deslocou a Timor-Leste. No Relatório subscrito pela missão, concluiu-se que a investigação criminal é praticamente inexistente. A PNTL, apesar de integrar uma unidade de investigação criminal, está organizada numa lógica de ordem pública; os investigadores não têm os conhecimentos e competências adequadas para conduzir eficazmente as investigações e formalizar os actos processuais e os meios de recolha e conservação da prova são praticamente inexistentes. Acresce a proliferação de polícias de diversos países, com sistemas procedimentais

diferentes e que não dispõem de conhecimentos de investigação criminal, bem como o uso de diversas línguas num mesmo processo. Esta situação tem conduzido a detenções ilegais e à ininteligibilidade dos processos. O relatório concluiu pela necessidade de criar, de raiz, uma polícia de investigação criminal capacitada para a recolha, preservação, análise e correlação dos elementos probatórios que coadjuve os aplicadores do direito.

A área da investigação criminal é, assim, uma das áreas do sector da Justiça que vai necessitar de maior apoio nos próximos anos. Os *desafios* a enfrentar são enormes e os sucessos só poderão ser alcançados com o empenho de todos, instituições, Governo e comunidade internacional:

- Criar uma *polícia especializada em investigação criminal* e os *serviços forenses* de Timor-Leste;
- Apostar numa *formação altamente especializada* dos agentes de investigação criminal, que englobe formação jurídica (direito e processo penal), metodologias de investigação criminal e deontologia profissional;
- Fazer um *levantamento das necessidades* em termos de infra-estruturas, residências, equipamentos, tecnologias e logística, necessários à investigação criminal e implementar uma estratégia para colmatar essas necessidades;

<sup>17</sup> Artº. 35º da Lei Orgânica da PNTL, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18/2.

<sup>18</sup> Constituída pelo Director da Polícia Judiciária e Presidente do Instituto de Medicina Legal de Portugal.

- Desenvolver *guias de bolso em Tetum* para distribuir pelos polícias, contendo instruções básicas sobre o Código de Processo Penal;
- Aumentar o número de *polícias internacionais que falem português* a trabalhar na área da investigação criminal, para tornar mais efectivo o acompanhamento, monitorização e aconselhamento dos colegas nacionais em questões legais;
- Assegurar que o registo de queixas, relatórios, informação recebida dos suspeitos e testemunhas e despachos dos procuradores, sejam *produzidos em Tetum e em Português*, como forma de facilitar o trabalho e dispensar o recurso aos serviços de tradução, em especial por parte da polícia;
- Reforço significativo dos *serviços de tradução e interpretação e formação adicional* em língua portuguesa.

#### 2.2.4. Assistência Jurídica.

No sistema legal de Timor-Leste o apoio jurídico, judicial e extra-judicial, está a cargo dos defensores públicos e dos advogados privados<sup>19</sup>.

##### 2.2.4.1. Defensoria Pública



A Defensoria Pública tem por função a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extra-judicial, aos cidadãos mais necessitados. Cabe-lhe, ainda, a representação do ausente, incerto ou incapaz, em substituição do Ministério Público, nos casos previstos na lei. O Estatuto da Defensoria Pública foi aprovado em Outubro de 2008 e a instituição está a a funcionar nos quatro distritos judiciais.

*A Defensoria Pública é o organismo, sob tutela do Ministério da Justiça, responsável por prestar assistência jurídica, judicial e extra-judicial, integral e gratuita, aos cidadãos com insuficientes recursos económicos<sup>20</sup>.*

<sup>19</sup> Artigo 135º da Constituição da RDTL.

<sup>20</sup> Artigo 16º do Decreto-Lei nº 12/2008, de 30/4 (Estatuto Orgânico do MJ) e Decreto-Lei nº. 38/2008, de 29/10 (Estatuto da Defensoria Pública).

Os defensores públicos receberam formação inicial, juntamente com Juízes e Procuradores, e o aumento do número de casos registado nos últimos dois anos, em particular casos civis, parece refletir um maior grau de confiança e conhecimento por parte do povo timorense sobre o sistema de justiça e os mecanismos de protecção e assistência jurídica existentes.

No entanto, a eficácia da Defensoria Pública é ainda reduzida devido a vários factores: a falta de formação especializada e contínua para lidar com certos casos que requerem competências específicas (por exemplo, processos civil, nomeadamente casos relativos a direito da família e de propriedade e processos crime de maior complexidade); a falta de infra-estruturas adequadas; o facto dos serviços distritais ainda estarem a ser implementados; a inexistência de um sistema de gestão de casos e de procedimentos adequados; a falta de implementação do Conselho Superior da Defensoria Pública; e a falta da contratação do Inspector da Defensoria Pública, são alguns desses factores. É também referido o facto da Defensoria Pública não ter recebido o mesmo tratamento constitucional-legal das restantes instituições judiciais e que o seu grau de autonomia não é o adequado. Acresce dizer que muitos cidadãos ainda não têm conhecimento do papel e dos serviços assegurados pelos Defensores Públicos.

Os *desafios* que se colocam nesta área são os seguintes:

- Desenhar e implementar, em conjunto e em colaboração com o CFJ, um *programa de formação contínua* dos defensores públicos, estruturado em módulos de formação obrigatórios;
- *Divulgar* os serviços da Defensoria Pública e a função dos defensores públicos junto da população<sup>21</sup>;
- Assegurar que os defensores públicos prestam *serviços exclusivamente* aos cidadãos com insuficientes meios económicos e nos casos de patrocínio oficioso;
- Implementar o *Conselho Superior da Defensoria Pública*;
- Assegurar que a Defensoria Pública acompanhe a criação progressiva de mais distritos judiciais, criando uma *Defensoria Pública Distrital* em cada um dos novos distritos;
- Criar a *Defensoria Pública itinerante*, de modo a possibilitar o acesso à justiça da população residente em distritos onde não exista defensoria distrital;
- Desenvolver um *programa de formação dos Assistentes* dos Defensores Públicos, de modo a possibilitar uma ampliação das suas funções e uma maior participação nas actividades da Defensoria;
- Promover a *contratação* de funcionários internacionais para capacitar os assistentes nacionais dos defensores públicos;
- Assegurar que os defensores públicos internacionais, dentro de um prazo razoável, passem a exercer menos as funções judiciais e mais *funções de assessoria, formação e mentoria*;

---

<sup>21</sup> Inquérito à comunidade concluiu que 54,9% dos inquiridos nunca tinha ouvido falar de um advogado (*Survey of Citizen Awareness and Attitude regarding Law & Justice 2008*).

- Desenvolver uma *abordagem integrada de assistência jurídica*, envolvendo defensores públicos, advogados privados, paralegais e os demais mecanismos de apoio judiciário e protecção à vítima (ex. isenção de custas judiciais, casas de abrigo, etc.);
- Rever, quando for oportuno, o estatuto constitucional-legal da Defensoria Pública tendo em vista reforçar a sua independência e autonomia.

#### 2.2.4.2. Advogados Privados

No âmbito da advocacia privada, foi criada a Associação dos Advogados de Timor-Leste (AATL), mas o exercício da profissão só recentemente foi regulado por lei<sup>22</sup>. O actual quadro legal é, no entanto, transitório e não consagra ainda o direito dos advogados privados de se auto-regularem através de uma Ordem de Advogados ou organismo equivalente.

Está em curso o processo de selecção do primeiro grupo de advogados privados que irá frequentar o primeiro curso de formação de advogados, que dará acesso formalmente ao exercício da profissão. A maioria dos advogados privados que prestam assistência jurídica em Timor-Leste não recebeu formação adequada, designadamente sobre o Código Penal, Código de Processo Penal e Código de Processo Civil, para além de terem conhecimentos insuficientes da Língua Portuguesa.

Os *desafios* que se colocam nesta área são os seguintes:

- Implementar o *Conselho de Gestão e Disciplina* previsto na lei em vigor;
- Desenhar e implementar um *programa de formação contínua* dos advogados privados, estruturado em módulos de formação obrigatórios e que inclua requisitos mínimos de horas de prática;
- Apoiar a implementação de uma estratégia que permita criar uma *Ordem de Advogados*, reconhecida e independente, com responsabilidades de auto-regulação do exercício da profissão;
- *Divulgar* a função dos advogados privados junto da população<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> Lei 11/2008, de 30/7.

<sup>23</sup> Inquérito à comunidade concluiu que 54,9% dos inquiridos nunca tinha ouvido falar de um advogado (*Survey of Citizen Awareness and Attitude regarding Law & Justice 2008*).

### 2.2.5. Serviços Prisionais e Reinserção Social



Os Serviços Prisionais conheceram nos últimos anos melhorias muito significativas em termos de infra-estruturas, condições de segurança e respeito pelos direitos dos prisioneiros. O quadro legal dos serviços está definido, mas o Estatuto dos Guardas Prisionais ainda não foi aprovado. Foram concebidos e realizados programas de formação para melhorar as competências do pessoal e tem sido garantida, de forma regular, a realização de acções de alfabetização e formação vocacional dos reclusos.

*A Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social (DNPSRS) é o serviço responsável pela definição, gestão e segurança do sistema prisional e do serviço de reinserção social, competindo-lhe, designadamente, gerir a execução das penas, orientar a formação educacional e profissional dos reclusos, promover a reintegração social dos jovens e dos reclusos, assegurando a ligação com o respectivo meio sócio-familiar e profissional, garantir a segurança dos estabelecimentos prisionais e coordenar a formação dos guardas prisionais<sup>24</sup>.*

Actualmente existem apenas dois estabelecimentos prisionais (Becora e Gleno), prevendo-se que, no curto a médio prazo, a sua capacidade se torne insuficiente. Não existem instalações específicas para mulheres e jovens delinquentes e verificam-se problemas de disciplina e profissionalismo entre os gestores e funcionários dos serviços prisionais.

Os principais *desafios* que se colocam nesta área são:

- Criar *instalações próprias para mulheres e centros de detenção para jovens*;
- Construir *novos estabelecimentos prisionais*, de forma a facilitar o transporte até ao tribunal e o acesso das famílias dos reclusos;

<sup>24</sup> Artigo 12 ° do Estatuto Orgânico do MJ.

- Melhorar os *cuidados médicos* e assistência psicológica aos prisioneiros e, em particular um plano nacional para lidar com os doentes mentais;
- Melhorar as *competências, disciplina e profissionalismo* dos gestores e funcionários;
- Criar a *capacidade operacional* adequada, nomeadamente em termos de estruturas de gestão e autonomia administrativa e financeira;
- Aprovar o *estatuto dos guardas prisionais* e um código de conduta próprio;
- Reforçar e monitorizar a *formação dos guardas prisionais*, em particular em procedimentos legais e direitos humanos;
- Reforçar a *educação não-formal, alfabetização e treino vocacional de reclusos*, designadamente através da promoção da certificação ou acreditação dos cursos para assegurar uma reintegração bem sucedida;
- Criar um sistema de registo, avaliação e monitorização das formações realizadas;
- Criar um sistema eficiente e eficaz de *gestão de penas* e de medidas de segurança privativas da liberdade;
- Desenvolver uma *política nacional de promoção do uso de penas alternativas* ao encarceramento (pena de prisão);
- Desenvolver e implementar um *programa integrado de serviços de reintegração social*, que prepare e apoie os prisioneiros na sua reintegração na comunidade e, simultaneamente, avalie o risco para a sociedade depois da execução das sentenças.

### 2.2.6. *Serviços de Registo e Notariado*

No âmbito dos Registos e Notariado, foram criados e estão a funcionar os serviços de registo civil (nascimento, casamento, divórcio, perfilhação e óbito), registo público (que inclui o registo comercial e registo de pessoas colectivas sem fins lucrativos), notariado, identificação civil e criminal, e passaportes. Falta ainda criar os serviços de registo predial e bens móveis sujeitos a registo (incluindo registo automóvel). Foram implementadas Repartições de Registo Civil nos 13 distritos e Cartórios Notariais em Dili, Baucau e Oecusse.

*A Direcção Nacional dos Registos e Notariado (DNRN) é o serviço responsável pelo estudo e execução das políticas relativas aos registos e ao notariado, competindo-lhe, designadamente, estudar e elaborar projectos legislativos, promover e assegurar os serviços do registo civil, criminal, comercial, registo de pessoas colectivas sem fins lucrativos, registo predial e de bens móveis sujeitos a registo, executar os procedimentos necessários à identificação civil, reconhecimento e atribuição de nacionalidade e emissão de passaportes e inspeccionar e controlar as actividades notarial e registral.<sup>25</sup>*

O grande desafio que se coloca neste momento prende-se com o recrutamento e formação de pessoal, nomeadamente de conservadores e notários, e oficiais de registo e do notariado, de forma a garantir a prestação de um serviço eficiente e eficaz, que garanta a segurança dos actos jurídicos extra-judiciais. Trata-se de um mecanismo de justiça preventiva que visa evitar conflitos entre os cidadãos e, conseqüentemente, diminuir os processos litigiosos nos tribunais, aumentar a confiança no Estado e na justiça, reduzir a corrupção e os actos fraudulentos e ilegais e garantir os direitos básicos dos cidadãos (como por exemplo, o direito à cidadania). Por outro lado, há que assegurar que os serviços de registos e notariado são inspeccionados de forma sistemática e eficaz, por uma entidade independente, de forma a garantir a qualidade do serviço e o cumprimento dos requisitos definidos.

Os principais *desafios* nesta área são:

- Completar o *quadro legal* dos registos e notariado (Códigos do Registo Civil, Predial, Bens Móveis sujeitos a registo, etc.);
- Desenvolver os respectivos *materiais de apoio* à implementação das leis (manuais de procedimentos operacionais);
- Implementar as *Conservatórias dos Registos Civil e Predial* e assegurar a sua descentralização nos distritos;
- Assegurar o *recrutamento e formação* do pessoal necessário;
- *Modernizar e simplificar os serviços*, implementando, por exemplo, o conceito de 'balcão único' e 'empresa na hora';
- Dotar a DNRN de uma *estrutura de direcção* adequada e criar uma *Inspeção* dos Registos e Notariado, independente da DNRN.

---

<sup>25</sup> Artigo 11º do Estatuto Orgânico do MJ.



### *2.2.7. Terras e Propriedades e Cadastro*

Uma das questões mais sensíveis a cargo do Ministério da Justiça é a questão da regularização da propriedade da terra em Timor-Leste. Após um longo processo de consulta pública, a chamada Lei de Terras está em condições de ser submetida para análise e aprovação dos órgãos competentes. Conforme decorre do artigo 1º do anteprojecto, esta lei visa definir o regime especial de reconhecimento e atribuição dos primeiros direitos de propriedade de bens imóveis em Timor-Leste. Pretende-se clarificar a situação jurídica dos bens e promover a distribuição da propriedade pelos cidadãos, garantindo o acesso de todos à terra. O reconhecimento e atribuição da propriedade baseia-se nos princípios do respeito pelos direitos anteriores primários, no reconhecimento da posse actual como fundamento para a atribuição do direito de propriedade e na compensação em caso de duplicidade de direitos.

Está também a ser elaborada um conjunto de legislação complementar que vai regular questões conexas: regime das compensações; criação do fundo financeiro imobiliário; domínio público e privado do Estado; expropriações por utilidade pública; entre outras.

Ultrapassada a etapa legislativa, o grande desafio reside na capacidade do MJ em delinear um plano de implementação efectiva das referidas leis e reunir as condições necessárias para se criar um organismo autónomo com capacidade e autonomia adequada para gerir o Cadastro, o Património Imobiliário do Estado e a regularização da propriedade da terra, sucedendo à actual Direcção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais (DNTPSC).

*A DNTPSC é o serviço responsável pela criação e administração de um sistema de informação relativo ao uso e propriedade de bens imóveis e implementação de um sistema eficiente de gestão do património do Estado, cabendo-lhe igualmente a atribuição dos primeiros títulos de propriedade.*<sup>26</sup>

Paralelamente, tem vindo a ser executado o projecto-piloto Ita Nia Rai, que tem como objectivo a recolha de dados para efeitos de identificação de parcelas de terras, resolução de disputas e posterior registo dos títulos. Este projecto decorre actualmente em 6 distritos (Liquiçá, Manatuto, Aileu, Baucau, Bobonaro e Oecusse), 7 sub-distritos e 16 sucos. O processo é, contudo, lento e até Outubro de 2009 tinham sido recolhidas cerca de 4500 reclamações correspondente a cerca de 4200 parcelas de terras, das quais mais de 1400 já passaram pelo processo de publicação. As disputas cifram-se em cerca de 8%, sendo que aproximadamente 92% das parcelas apenas têm um único reclamante. Estes números parecem contrair a percepção geral de que haverá um grande número de disputas.

Os principais *desafios* relativos à gestão do cadastro e da propriedade em Timor-Leste são:

- Concluir e fazer aprovar o *quadro legal* relativo à regularização da propriedade da terra em Timor-Leste;
- Acelerar o *levantamento cadastral sistemático*, no âmbito do projecto *Ita Nia Rai*;
- Criar um *organismo autónomo* com recursos suficientes e autonomia administrativa e financeira, que garanta uma gestão eficaz do cadastro e do património do Estado, bem como do processo de regularização e disputas de terras;
- Criar uma *base de dados única* que incorpore a informação necessária para efeitos de cadastro, regularização e registo da propriedade e tributação do património.

---

<sup>26</sup> Artigo 13º do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça.

### 2.3. Reforma e quadro legal



Timor-Leste é um Estado de direito democrático, baseado no respeito pela Constituição e pela lei e no reconhecimento do direito internacional. Desde 2002, Timor-Leste ratificou um número significativo de tratados e convenções internacionais e a produção legislativa conheceu progressos notáveis; foram aprovadas as leis básicas necessárias ao funcionamento do sistema de justiça. Porém, é reconhecido por todos que o ordenamento jurídico de Timor-Leste está longe de estar completo e necessita de ser desenvolvido, sendo também necessário criar mecanismos para monitorar a implementação das novas leis.

É de salientar que o processo legislativo timorense foi reforçado com o recurso a mecanismos de consultas públicas, com o mérito de ajudar o legislador a alinhar as suas propostas com a realidade timorense e de promover o envolvimento das populações e grupos representativos que, de outro modo, não teriam acesso a um processo que normalmente lhes é vedado.



Actualmente encontra-se em processo de elaboração e/ou aprovação um conjunto importante de leis, tais como o Código Civil, a lei da organização judiciária, a legislação relativa à regularização e registo da propriedade em Timor-Leste. Muitas outras haverá que produzir, designadamente a legislação especial que regulará a aplicação e reconhecimento do direito costumeiro em Timor-Leste<sup>27</sup> e as leis relacionadas com os direitos da criança, entre muitas outras. As

<sup>27</sup> Artigo 2º, nr. 4, da Constituição da RDTL

principais leis a elaborar e/ou a aprovar até 2012 estão identificadas no documento Anexo (vd. Meta 5).

Os principais *desafios* nesta área são:

- *Concluir o quadro legal do sector da justiça*, assegurando que os modelos adoptados são adequados à realidade timorense e que a análise do género é incorporada;
- Assegurar que na elaboração das leis seja, na medida do possível, utilizada uma *linguagem simples*, fácil de compreender;
- Assegurar que todas as leis sejam traduzidas e publicadas em Português e em *Tetum*;
- Desenvolver o *Tetum jurídico*;
- Treinar um *corpo de assessores jurídicos nacionais*, aptos a desempenhar funções de redacção legislativa, que possam progressivamente substituir os seus colegas internacionais;
- Assegurar a *harmonização legislativa* e proceder à revisão das leis, consoante as necessidades.

## 2.4. Desenvolvimento de Recursos Humanos



Embora as capacidades humanas do sector de justiça tenham vindo a melhorar significativamente, o sector ainda depende do pessoal internacional para desempenhar muitas das funções principais. Apesar de ser inegável a importância deste apoio para o funcionamento e o desenvolvimento do sistema de justiça, a verdade é que a transferência de competências para os timorenses tem sido mais lenta do que seria

desejável. Isto deve-se, por um lado, à necessidade de garantir a execução das funções judiciais de modo a que os profissionais nacionais possam dedicar-se à formação técnica e, por outro, à falta de mecanismos integrados e transparentes no recrutamento e avaliação do pessoal internacional<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Relatório ICNA 2009.

Por outro lado, apesar de a Constituição definir o Tétum e o Português como as línguas oficiais<sup>29</sup> de Timor-Leste, a verdade é que o Português tem desempenhado um papel dominante no sistema de justiça. Isto é o inverso do que acontece na sociedade em geral em que apenas uma minoria da população fala português e mais de 80% fala Tetum. O domínio do Português no sector da Justiça reflecte não só o reconhecimento das instituições nacionais que adoptaram a língua como o meio oficial de comunicação, como também o volume de assistência recebida dos países de língua portuguesa, nomeadamente nas áreas da redacção legislativa, Centro de Formação Jurídica e instituições judiciais<sup>30</sup>.

Embora a capacidade em termos de língua portuguesa tenha crescido significativamente nos últimos tempos, o facto é que nem todo o pessoal do sector da justiça tem conhecimentos suficientes de Português e as oportunidades para quem fala apenas Tétum são, obviamente, mais reduzidas, visto que a maioria das leis, materiais de formação e formadores são portugueses. A questão da língua permanece assim, um desafio, que poderá ser abordado de duas maneiras: por um lado, desenvolver o Tetum jurídico suficientemente para que possa ser utilizado no sistema de justiça, tal como o Português; por outro lado, desenvolver uma campanha de educação em língua portuguesa, para crianças e adultos, de modo a transformar Timor-Leste numa mais genuína sociedade bilingue<sup>31</sup>.

É necessário também criar uma cultura de serviço público, baseada em valores éticos, no profissionalismo e responsabilidade de todos os actores do sistema de justiça; garantir uma certa estabilidade e continuidade do pessoal, nacional e internacional, para que a memória institucional não se perca; e desenvolver políticas de recursos humanos com a finalidade de atrair e reter profissionais competentes, em particular nos distritos. Tais políticas devem basear-se em princípios como salários justos (foi recentemente aprovado o novo estatuto salarial dos juizes, procuradores e defensores), oportunidade de desenvolvimento e progressão na carreira e recrutamento com base na qualificação e no mérito.

O Centro de Formação Jurídica (CFJ) foi fundamental na preparação do mínimo de actores judiciais necessários para permitir que as instituições do sector funcionassem: assegurou até à data formação certificada para 11 defensores públicos, 13 procuradores e 13 juizes; mais 12 formandos estão actualmente a receber formação. O CFJ deu também formação a funcionários de justiça, tradutores e intérpretes e redacção legislativa. A formação destinada a notários e conservadores e advogados privados será iniciada em breve. No entanto, é necessário reforçar o número de actores judiciais para ocuparem as posições das instituições judiciais que falta implementar e para atender à expansão geográfica dos serviços. Paralelamente, é preciso continuar a apostar no desenvolvimento de programas de formação estruturados e na formação contínua especializada dos vários profissionais da justiça, assegurando critérios de qualidade para o ensino do Direito também nas Universidades.

---

<sup>29</sup> Artigo 13º da Constituição da RDTL.

<sup>30</sup> Relatório ICNA 2009.

<sup>31</sup> Relatório ICNA 2009.

Em matéria de desenvolvimento de recursos humanos, os principais *desafios* são:

- Definir um *Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos para o sector*, tendo por base a formação ministrada pelo CFJ e as necessidades de mão-de-obra qualificada com as competências determinadas pelas instituições do sector;
- Melhorar a eficácia das *estratégias de desenvolvimento de capacidades*, incluindo formas de assegurar a transferência de competências dos actores internacional para os seus homólogos nacionais e encorajar os actores internacionais a aprender Tetum;
- Estabelecer um *sistema de ensino do Direito e de formação jurídica* capaz de produzir os recursos humanos necessários para o sector, de elevado nível, nomeadamente através da acreditação de outras universidades, para além da UNTL, com base em padrões nacionais do ensino do Direito;
- Reforçar o *ensino do Português* ao nível primário, secundário e universitário;
- Reforçar a capacidade e autonomia do *Centro de Formação Jurídica* como organismo de excelência da formação inicial e contínua de profissionais do sector da justiça;
- Melhorar os *conteúdos programáticos dos cursos*, por exemplo, incluindo formação em matérias ético-profissionais;
- Complementar a formação recebida no CFJ com *programas e estágios de formação* oferecidos noutros países, como forma de conhecer o funcionamento de sistemas de justiça consolidados, trocar experiências e recolher boas práticas;
- Desenvolver, no âmbito do CFJ, um *Centro de Estudos e Pesquisa*, tendo em vista a recolha e análise das decisões judiciais, o desenvolvimento da doutrina jurídica, tratados, códigos anotados e publicações legais, para além de uma Biblioteca Jurídica;
- *Desenvolver políticas de pessoal* necessárias para atrair e reter profissionais mais qualificados e para minimizar o abandono antecipado dos cursos de formação, em especial pelas mulheres;
- Desenvolver uma *Cultura de Serviço Público*, a *ética profissional* e a *responsabilização* e uma atitude de tolerância-zero face à corrupção, designadamente através da implementação e melhoria dos órgãos com poderes de inspecção e disciplinares;
- *Aumentar o número de operadores judiciários* (juizes, procuradores, defensores, advogados, oficiais de justiça), de forma a assegurar a expansão do sistema de justiça;
- Recrutar e formar *pessoal de apoio administrativo* de forma a libertar os actores judiciários de tais tarefas.

## 2.5. Infra-estruturas e Tecnologias de Informação

O esforço para aumentar a capacitação e operacionalidade das instituições judiciárias e a expansão do sistema de justiça nos distritos requer, naturalmente, investimento em infra-estruturas, equipamentos e tecnologias de informação adequadas. A distância das comunidades rurais, as dificuldades de comunicação e transporte e as carências de natureza financeira, limitam o acesso dos cidadãos aos serviços de justiça e tornam o desenvolvimento de infra-estruturas a nível distrital um desafio ainda maior.



Nos últimos anos o investimento no sector da Justiça cresceu consideravelmente. Foram reabilitadas as Prisões de Becora e Gleno, construídas casas para os guardas prisionais, reabilitados os edifícios dos Tribunais e residências para Juízes e construídos os edifícios distritais da Defensoria Pública e da PGR em Baucau, Suai e Oecusse; está em curso a construção de residências para defensores e procuradores nos três distritos. Foi também implementado o projecto internet/intranet do Sector da Justiça e está em fase de

finalização a informatização da emissão do bilhete de identidade e das certidões de registo.

Existe, porém, uma possibilidade de ocorrência de cortes orçamentais em 2010, o que reforça a necessidade de melhorar o planeamento e a utilização dos recursos disponíveis, promover a partilha de instalações e meios multiuso e criar soluções alternativas de prestação de serviços.

Assim, os principais *desafios* no que respeita a infra-estruturas e tecnologias de informação e comunicação (TIC) são:

- Melhorar a *coordenação* entre as instituições do sector na disponibilização de infra-estruturas, incluindo meios multiuso;
- Desenvolver *as infra-estruturas, a comunicação e o apoio logístico* requeridos pelas instituições do sector para desempenharem as funções que lhe foram atribuídos, em particular nos distritos, assegurando espaços de trabalho e residências adequados para os juízes, procuradores, defensores e oficiais de justiça, salas para guardar as provas, e salas separadas para testemunhas, vítimas e suspeitos;
- Dar resposta às dificuldades relativas ao *transporte e longas distâncias* entre as instituições e o público;

- *Desconcentrar os serviços de TIC*, estabelecendo unidades de TIC em cada instituição de justiça e/ou em cada distrito, para garantir um apoio mais eficaz;
- Estabelecer *sistemas eficazes de gestão de casos* com base nas necessidades ao nível de funcionamento dos Tribunais, DP e PGR/Polícia, com as ligações necessárias;
- Aumentar a disponibilização de *informação estatística* sobre o sector da justiça.

## 2.6. Acesso à Justiça



O conhecimento do público sobre as instituições de justiça permanece baixo<sup>32</sup>. O nível educacional das populações e as atitudes conservadoras das comunidades influenciam ou condicionam o acesso à justiça por parte de grupos vulneráveis. As mulheres e as jovens sentem, muitas vezes, dificuldade em denunciar crimes. Está actualmente em discussão uma abordagem integrada de prevenção e tratamento do crime em alguns locais (ex.: Suai), que tem em conta as atitudes da comunidade e as desigualdades (em especial baseadas no género), e reúne todas as instituições de justiça (incluindo a polícia), a sociedade civil e os grupos comunitários.



Os mecanismos de justiça costumeiros são, muitas vezes, a única via acessível de justiça para a maioria das pessoas, mas a falta de regulamentação constitui um risco grande destas práticas poderem contrariar as leis e os direitos humanos<sup>33</sup>, em especial os direitos das mulheres e das crianças. Estão a ser desenvolvidas consultas, a nível nacional, para a elaboração da lei costumeira/justiça comunitária e lei de mediação.

Um sistema de justiça não pode ser considerado bem sucedido enquanto não disponibilizar justiça a todos os cidadãos que dela precisem, através de mecanismos de resolução de conflitos

<sup>32</sup> Inquérito à Percepção e Atitude dos Cidadãos face à Lei e à Justiça 2008.

<sup>33</sup> Por exemplo, casamento forçado, casamento de menores, casamento de vítimas com os violadores, discriminação das mulheres no direito de propriedade, etc.

e protecção de direitos credíveis, transparentes, eficazes e sustentáveis, incluindo a punição de crimes e a compensação das vítimas.

É preciso, pois, continuar a implementar, de forma mais eficaz, as campanhas de sensibilização e de informação sobre leis e direitos dos cidadãos, para que a população compreenda e exija a protecção dos seus direitos.

Os *desafios* principais no que respeita à melhoria do acesso à justiça são:

- Criar *mais distritos judiciais*<sup>34</sup> e outros serviços de justiça a nível distrital, com ligações eficazes com a polícia e hospitais para facilitar a denúncia e acusação de crimes;
- Estabelecer *sistemas móveis de justiça* nos distritos e em comunidades mais pequenas, onde as instituições de justiça não existem e onde o desenvolvimento de infra-estruturas específicas da justiça de uma forma permanente não seja economicamente viável;
- Assegurar que a consciencialização do *género* e a sensibilização pelos *direitos das crianças* estão *incorporadas* nos programas e actividades do sector da justiça;
- Aumentar o nível de *conhecimento do público* relativo às leis e direitos e aos mecanismos disponíveis para fazer cumprir os direitos, em particular entre as mulheres e as jovens;
- *Aumentar a capacidade das instituições do sector* para disponibilizarem os serviços e tratarem, de forma célere eficaz, os casos judiciais, com vista a aumentar a confiança pública no sistema de justiça e reduzir a percepção de impunidade;
- Criar mecanismos que ajudem a superar a *barreira da língua* de modo a promover a melhoria do acesso à justiça por parte dos cidadãos e facilitar o trabalho dos profissionais do foro, designadamente na condução das investigações e processos-crime;
- Assegurar o *reconhecimento dos usos e costumes locais/sistemas tradicionais de justiça*, através de regulamentação apropriada, de modo a aumentar a sua conformidade com a Constituição, os direitos humanos e as leis;
- Criar outros *meios alternativos não-jurisdicionais de resolução de conflitos*, como por exemplo, a mediação e a arbitragem;
- Estabelecer um *sistema integrado e eficaz de assistência jurídica e apoio judiciário*, especialmente para os mais desfavorecidos e vulneráveis, sobretudo através do reforço do papel da Defensoria Pública e da implementação de meios de protecção de testemunhas e pessoas em perigo (ex. ocultação identidade, casas de abrigo), isenção de custas e emolumentos, pagamento de despesas com deslocações, etc.

---

<sup>34</sup> De acordo com o relatório ICNA, Timor-leste deve ter, pelo menos, oito distritos judiciais: Dili, Baucau, Maliana, Manatuto, Oecussi, Same, Suai e Viqueque.

## CAPÍTULO 3. VISÃO E DIRECÇÃO ESTRATÉGICA

### 3.1. Uma Visão para a Justiça. Missão e Valores.

O desenvolvimento do sistema de justiça de Timor-Leste deve refletir as aspirações do povo timorense e implica a coordenação entre os órgãos do sector da justiça, a partir de uma visão comum do que deve ser e como deve funcionar a Justiça ou, por outras palavras, uma visão partilhada de ‘para onde queremos ir’ e ‘como vamos lá chegar’.

A ideia estratégica por detrás do desenvolvimento do sector é a de que:

- a) O sector é constituído por instituições independentes com uma visão comum;
- b) Estas instituições pretendem cooperar e coordenar-se para melhorar o seu desempenho;
- c) E assim garantir o direito constitucional do acesso à justiça por todos os cidadãos.

Uma visão para a justiça, assim como a missão do sector da justiça e os respectivos valores, são, pois, necessariamente retirados dos princípios Constitucionais e de outros valores extraídos da política definida pelo Governo, incluídos em documentos como “*Timor-Leste em 2020 – A nossa Nação, o nosso Futuro*” (ou *Visão 2020*). Neste documento, preparado imediatamente antes da independência por Sua Excelência Ray Kala Xanana Gusmão, e sujeito a uma alargada consulta pública nacional, foi definida a visão de “*uma nação que aplica com justiça o primado da lei e gere a economia e as finanças de forma eficiente e transparente*”.

A Constituição é a fonte mais importante de inspiração dado que incorpora os princípios fundamentais sobre direitos humanos e sistema de Justiça. Princípios como o da *separação dos poderes*<sup>35</sup> legislativo, executivo e judicial, da *subordinação do Estado à Constituição e à lei*<sup>36</sup> ou da *independência dos tribunais*<sup>37</sup>, norteiam o funcionamento do Estado de direito democrático e do sistema de justiça de Timor-Leste (vd. quadro *Valores e Princípios da Justiça*).

O *acesso à justiça* é outro dos valores centrais do sistema de justiça de Timor-Leste. O conceito, tal como está definido na Constituição<sup>38</sup>, significa que a todos os cidadãos é assegurado o acesso à justiça para defesa dos seus direitos, não podendo ser denegada justiça por insuficiência de meios económicos. Este conceito pode ser olhado de dois prismas: por um lado, a disponibilidade dos serviços de justiça para assegurarem a defesa dos direitos dos cidadãos de forma célere, eficaz e justa e, por outro lado, a compreensão e a confiança no sistema por parte das populações. Nesta óptica, o sistema de justiça é mais extenso do que as suas próprias instituições, estendendo-se à sociedade civil e aos líderes comunitários.

---

<sup>35</sup> Artigo 69º da Constituição da RDTL.

<sup>36</sup> Artigo 2º, nr. 2, da Constituição da RDTL.

<sup>37</sup> Artigo 119º da Constituição da RDTL

<sup>38</sup> Artigo 26º da Constituição da RDTL.

Assim, podemos definir acesso à justiça como o direito *dos indivíduos e grupos de obterem uma resposta célere, efectiva e justa para protegerem os seus direitos, prevenirem ou resolverem conflitos e controlarem o abuso de poder*, através de um processo transparente e eficiente, com mecanismos acessíveis, económicos e responsáveis. Estes mecanismos podem encontrar-se no sistema de justiça formal, nos processos costumeiros ou em processos alternativos de resolução extra-judicial de disputas. Em Timor-Leste, por uma série de razões, muitos timorenses recorrem à justiça dentro da sua comunidade. Cada cidadão tem o direito de ter acesso à justiça e o Estado tem a obrigação de assegurar o exercício desse direito, mas assegurando também o equilíbrio entre o respeito pelos usos e costumes locais e a protecção dos direitos fundamentais do indivíduo. O acesso à informação é, pois, um pré-requisito para que as pessoas possam conhecer os seus direitos e obrigações à luz da lei, e possam optar, em consciência, pelo mecanismo que julgarem mais apropriado para defender os seus direitos. Se escolherem o sistema formal de justiça ou estiverem no domínio de crimes públicos que só possam ser resolvidos através do Estado, então o Estado tem obrigação de providenciar apoio e assistência jurídica adequados.

Apesar de as prioridades do Governo mudarem ao longo do tempo e entre Governos, a coordenação e o desenvolvimento do sector precisam de desenrolar-se com base numa visão e missão claras e numa plataforma de valores comuns. A *visão* definida e partilhada pelas principais instituições do sector da Justiça baseia-se fortemente na Constituição e os valores visados refletem o tipo de sociedade aí preconizada:

***Acesso à Justiça por todas as Pessoas,  
com base no respeito pelos Direitos Humanos e pelo Estado de Direito.***

Foi referido que o sector da Justiça é constituído por instituições independentes, cuja missão corresponde à definição dos respectivos mandatos, claramente definidos na Constituição e nas leis. Contudo, e na medida em que o presente plano estratégico diz respeito ao sector da justiça, considerado na sua globalidade, entende-se útil definir a *missão* do sector da justiça, como sendo a de:

***Administrar a Justiça de uma forma eficaz, eficiente, acessível e que  
mereça a confiança dos cidadãos.***

A visão e a missão projectam-se e concretizam-se através de valores e princípios que podem ser identificados a partir da Constituição da RDTL e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecidos pela Constituição<sup>39</sup>. No quadro seguinte são apresentados os principais valores e princípios da Justiça.

---

<sup>39</sup> Constituição da RDTL, Artigo 23<sup>o</sup>

## *Valores e Princípios da Justiça*

### **1. Soberania, Constitucionalidade e Estado de Direito Democrático**

#### **1.1. Hierarquia das leis**

A Constituição é a lei fundamental do ordenamento jurídico; todas as outras leis, decreto-leis e regulamentos decorrem da Constituição e, em caso de conflito, prevalece a lei de maior valor.

#### **1.2. Supremacia da lei e subordinação do Estado à Constituição e à lei<sup>40</sup>**

A lei é a mais alta autoridade na sociedade e o Estado e os cidadãos estão subordinados à Constituição e à lei; os actos do Estado só são válidos se estiverem conformes à Constituição e à lei.

#### **1.3. Adopção dos Princípios de Direito Internacional<sup>41</sup>**

Incluindo os princípios que dizem respeito à dignidade da pessoa humana e à salvaguarda dos Direitos Humanos e das Crianças.

#### **1.4. Separação de poderes<sup>42</sup> (legislativo, executivo e judicial)**

Os órgãos de soberania previstos na Constituição exercem as suas funções de forma independente e nenhum órgão pode influenciar o exercício das funções de outro.

#### **1.5. Vontade e Participação Popular no Governo do País<sup>43</sup>**

Traduz-se no direito dos cidadãos de elegerem os seus representantes, por sufrágio directo e universal, garantindo assim a sua participação na vida política e pública do País.

### **2. Sistema de Justiça**

#### **2.1. Independência dos Tribunais e da magistratura<sup>44</sup>**

Os Tribunais e os juízes são independentes e estão sujeitos apenas à Constituição e à lei.

#### **2.2. Reconhecimento e valorização das normas e usos costumeiros de Timor-Leste<sup>45</sup>**

Os usos e costumes timorenses são reconhecidos, desde que não contrariem a Constituição e os direitos humanos e mediante legislação que regule os seus limites.

#### **2.3. Processo justo e equitativo**

Os princípios da presunção da inocência em processo penal<sup>46</sup>, a independência dos tribunais e o direito de recurso são garantias legais que asseguram a condução do processo judicial de uma forma justa, eficaz e célere (conclusão dentro de um prazo razoável).

---

<sup>40</sup> Constituição da RDTL – artigo 2º

<sup>41</sup> Constituição da RDTL – artigos 9º

<sup>42</sup> Constituição da RDTL – artigo 69º

<sup>43</sup> Constituição da RDTL – artigos 1º e 65º

<sup>44</sup> Constituição da RDTL – artigos 119º

<sup>45</sup> Constituição da RDTL – artigos 2º, nr. 4.

<sup>46</sup> Constituição da RDTL – artigo 34º

## *Valores e Princípios da Justiça (cont.)*

### **2.4. Responsabilização**

As instituições da Justiça e os seus membros individuais são responsáveis pelos seus actos e pelo uso dos recursos públicos do Estado; a transparência dos actos administrativos e o acesso à informação são pré-requisitos para a efectivação da responsabilização dos poderes públicos. O combate às práticas ilegais e à corrupção estão assegurados por lei e são exercidos pelos órgãos próprios estabelecidos na Constituição e na lei.

### **2.5. Princípios da descentralização e da aproximação dos serviços aos cidadãos<sup>47</sup>**

O Estado, na sua organização, deve promover a descentralização dos serviços e aproximar os serviços dos cidadãos como forma de facilitar o acesso aos mesmos.

## **3. Direitos, Liberdades e Garantias Individuais**

### **3.1. Igualdade dos cidadãos perante a lei e Princípio da Não-discriminação<sup>48</sup>**

Todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos e deveres, e ninguém pode ser discriminado com base na raça, sexo, estado civil, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou religiosas, instrução ou condição física ou mental.

### **3.2. Acesso à Justiça<sup>49</sup>**

A todos os cidadãos é garantido o acesso à justiça e a Justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos.

### **3.3. Direito à Assistência Jurídica<sup>50</sup>**

Todos os cidadãos têm direito a receber apoio e assistência jurídica na resolução de disputas e na defesa dos seus direitos e interesses legítimos, assegurada pelos advogados e defensores.

### **3.4. Acesso à Informação e participação dos interessados<sup>51</sup>**

É obrigatória a publicitação das leis e das decisões legais de uma forma que possibilite a todas as pessoas terem conhecimento das leis e dos seus direitos. É assegurada a participação dos interessados na administração do Estado, nomeadamente contra actos que lesem os seus direitos e interesses legítimos.

### **3.5. Direito à propriedade privada<sup>52</sup>**

O direito à propriedade privada é assegurado aos cidadãos nacionais e só pode ser restringido mediante pagamento de justa indemnização.

---

<sup>47</sup> Artigo 5.º e 137.º da Constituição da RDTL.

<sup>48</sup> Artigo 16.º da Constituição da RDTL.

<sup>49</sup> Artigo 26.º da Constituição da RDTL.

<sup>50</sup> Artigo 135.º da Constituição da RDTL.

<sup>51</sup> Artigo 137.º da Constituição da RDTL.

<sup>52</sup> Artigo 54.º da Constituição da RDTL.

### 3.2. Metas para o sector da Justiça

Partindo da visão, da missão e dos valores que estabelecem o enquadramento *'para onde queremos ir'*, são identificadas, as metas principais a alcançar no curto, médio e longo prazo que se traduzem em *'como vamos lá chegar'*. Estas metas estão agrupadas de acordo com as cinco áreas temáticas previamente definidas.

#### Área temática 1 - Desenvolvimento Institucional

*Consolidar a administração da justiça, melhorando a capacidade das instituições e a coordenação entre elas*

1. Dentro de 3 anos (2012), estará assegurada uma **coordenação** sistemática e eficaz do sector da Justiça e das suas instituições;
2. Nos próximos 10 a 20 anos (2020/2030), os **serviços** do sector da justiça serão progressivamente **desconcentrados** para que as pessoas tenham acesso em todos os distritos;
3. Dentro de 10 a 15 anos (2020/2025), o **quadro institucional** do sector da justiça estará concluído, tal como previsto na Constituição e nas leis de Timor-Leste;
4. Dentro de 5 a 10 anos (2015/2020), o sistema de justiça será capaz de **iniciar, conduzir e concluir**, de forma eficaz e dentro de um prazo razoável, **qualquer tipo de processo judicial**, em especial processos-crime.

#### Área temática 2 - Reforma e Quadro Legal

*Consolidar e harmonizar o quadro legal do sistema de Justiça e do Direito*

5. Dentro dos próximos 5 a 7 anos (2015/2017), o Ministério da Justiça será capaz de manter e actualizar um **quadro legal harmonioso**, de elevada qualidade, nas áreas da Justiça e do Direito.

#### Área temática 3 - Desenvolvimento dos Recursos Humanos

*Desenvolver as capacidades e competências dos profissionais do sector da justiça, incluindo dotar as instituições dos recursos humanos necessários e suficientes para prosseguirem os seus mandatos, dar resposta às necessidades de formação e assegurar a avaliação de desempenho*

6. No prazo de 5 anos (2015), o sector da justiça deverá ser capaz de identificar e preencher todas as posições com **pessoal nacional** motivado e qualificado;
7. Até 2030, todo o pessoal do sector da justiça deverá possuir **as competências, as aptidões e os conhecimentos** necessários, incluindo sobre as normas éticas aplicáveis, para desempenhar adequadamente as suas funções;
8. Dentro de 5 a 7 anos (2015/2017), o Centro de Formação Jurídica, em parceria com as Universidade de Direito e outros Centros de Estudos Jurídicos, tornar-se-á um centro jurídico de excelência, **capaz de fornecer todos os profissionais na área jurídica** requeridos pelo sistema de justiça.

#### Área temática 4 - Infra-estruturas e Tecnologias de Informação

*Estabelecer as infra-estruturas necessárias para as instituições de justiça em todo o país, designadamente edifícios, residências, transporte, comunicação e TIC.*

9. Nos próximos 10 a 20 anos (2020/2030), as instituições do Sector da Justiça serão dotadas progressivamente com as *infra-estruturas físicas, os equipamentos e os meios logísticos e tecnológicos* adequados, ao nível central e distrital;
10. No prazo de 5 anos (2015), as instituições do Sector da Justiça terão adquirido as *tecnologias e os sistemas de informação e comunicação* (TIC) básicos para o seu funcionamento; em 2020 todos os sistemas de informação estarão *totalmente informatizados*.

#### Área temática 5 - Acesso à Justiça

*Aproximar a justiça das pessoas, proporcionando-lhes o acesso à justiça, em particular nos distritos, incluindo o aumento do conhecimento da população sobre as leis e direitos e sobre os serviços de justiça disponíveis, e assegurar a interação entre os sistemas de justiça formal e informal*

11. Em cada 5 anos (2015, 2020, 2025, 2030), haverá uma melhoria significativa na situação actual do Sector da Justiça, em termos de *disponibilização* dos serviços de Justiça e da consciencialização e *confiança do público* no sistema de Justiça;
12. Dentro de 5 anos (2015), políticas e acções de *prevenção ao crime* serão implementadas no sector da Justiça;
13. Dentro de 5 anos (2015), o princípio da *não-discriminação*, a sensibilização para as questões do *género* e a *protecção de grupos vulneráveis e dos direitos humanos* estarão assegurados no sector da justiça;
14. Dentro de 3 a 5 anos (2012/2015), o direito costumeiro e os *mecanismos de justiça comunitária* estarão regulados e estará implementada uma monitorização sistemática da sua conformidade com os direitos humanos.

As estratégias para implementar cada uma das 14 metas definidas estão descritas no quadro em **Anexo**. Nesse quadro pretende-se fazer a ligação entre **as metas, as estratégias, os objectivos e os prazos indicativos** para a sua concretização, bem como as **actividades principais** a executar pelas instituições responsáveis com a colaboração dos principais parceiros. Aí são também definidos **indicadores-chave de desempenho** para cada uma das actividades.

### 3.3. Estratégia de implementação

A implementação da ideia estratégica do sector da justiça - *entendido como o sistema constituído por instituições independentes com uma visão comum do sector que cooperam e se coordenam entre si para melhorar o desempenho* – requer o envolvimento não só das instituições do sector da justiça, mas também de outros actores não estatais do sistema de justiça, incluindo o cidadão.

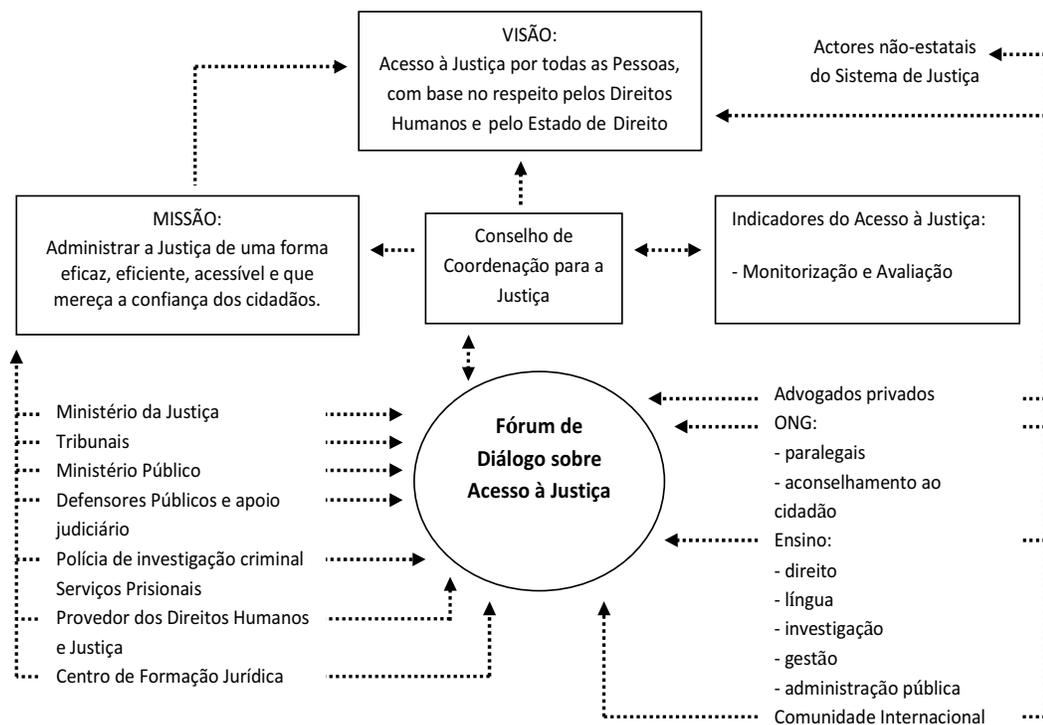
É importante ter em consideração que as instituições de justiça são órgãos total ou parcialmente autónomos, com os seus próprios procedimentos de planeamento e orçamentação, que integram o processo mais vasto de planeamento e elaboração do Orçamento do Estado. Ao Ministério da Justiça, enquanto órgão do Governo com responsabilidades na definição e execução das políticas do sector, cabe assegurar a necessária coordenação entre as instituições do sector. Desta forma, os mecanismos e actividades de coordenação devem ser planeados e orçamentados no âmbito do Ministério. Por outro lado, tendo em conta a autonomia das instituições da justiça, não pode ser aplicada uma abordagem de implementação do topo para a base ('top-down'), tornando-se necessário criar mecanismos que assegurem a ligação transversal entre todas as instituições e partes interessadas envolvidas no sistema de justiça.

Assim, com a finalidade de ajudar no processo de planeamento e na implementação do Plano Estratégico para o Sector da Justiça, e ir ao encontro da visão definida, prevêem-se criar, para além do Conselho de Coordenação que já existe, mais duas estruturas de planeamento e diálogo. A estratégia de implementação baseia-se, pois, nas seguintes estruturas:

- a) **Conselho de Coordenação (CC)**, que é o órgão consultivo do Ministério para os assuntos da Justiça, composto pelo Ministro da Justiça, que preside, o Presidente do Tribunal de Recurso e o Procurador-Geral da República. Ao CC caberá dar orientação estratégica para o processo de planeamento e supervisionar a implementação do Plano Estratégico para o Sector da Justiça; o CC decidirá sobre as principais metas a atingir com base nas políticas e prioridades definidas pelo Governo e definirá os indicadores de acesso à justiça. Prevê-se o alargamento formal do Conselho de Coordenação a outras instituições relevantes da justiça (Defensores Públicos, que já participam informalmente, Advogados Privados e Polícia);
- b) **Secretariado de Planeamento (SP)**, que reunirá representantes das várias instituições da justiça, e funcionará como estrutura de apoio ao Conselho de Coordenação para ajudar no desenvolvimento dos trabalhos de planeamento e na implementação e monitorização do Plano Estratégico;
- c) **Forúm de Diálogo sobre a Justiça**, como grupo de consulta do CC, com quem este poderá dialogar e auscultar opiniões sobre as questões que se prendem com o acesso à justiça e com a realização da visão da justiça. O Forúm reunirá semestralmente, mediante convocação do Ministro da Justiça e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo MJ, por exemplo, para participar no processo de planeamento. O Forúm

reunirá representantes de todas as partes interessadas do sistema de justiça, nomeadamente sociedade civil e comunidade internacional. O Fórum poderá submeter recomendações ao Conselho de Coordenação, cabendo-lhe ainda monitorizar o acesso à justiça com base em relatórios periódicos e nos indicadores-chave definidos no presente documento.

### Estratégia de implementação

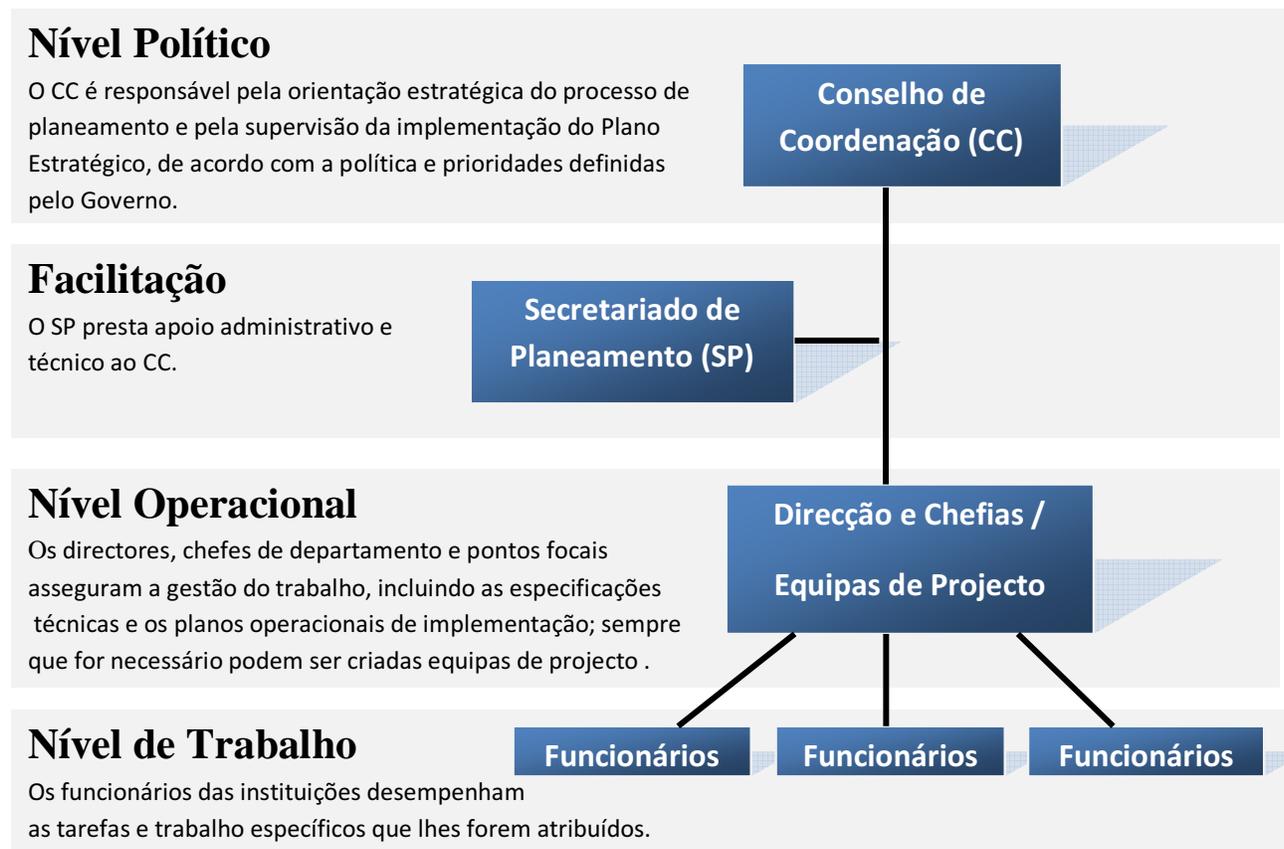


Tendo em vista apoiar o processo de planeamento do sector da Justiça e a implementação do Plano Estratégico, será desenvolvido o *Mapa do Sector da Justiça* que fornecerá uma perspectiva geográfica da distribuição das instituições do sector em todo o território de Timor-Leste e os seus desenvolvimentos propostos ao longo do tempo. A expansão geográfica do sector da Justiça deverá efectuar-se de forma equilibrada, atendendo às necessidades de acesso dos cidadãos, mas também à viabilidade económica das soluções.

Este mapa servirá de base para a concepção, desenvolvimento, implementação e gestão de qualquer projecto de base geográfica. Assim, para além das estruturas (de carácter permanente) acima referidas, e das *estruturas de direcção e chefia* que, a nível operacional e em cada instituição, são responsáveis pela gestão do trabalho e pela implementação de planos

operacionais, poderão ser criadas, sempre que for necessário, e por decisão do CC, *estruturas de gestão de projectos* (de carácter temporário). Estas estruturas ou *equipas de projecto* destinam-se a facilitar a gestão e concretização de projectos de carácter transversal que envolvam várias instituições do sector (ex. projecto de criação do ‘palácio de justiça’ num determinado distrito), serão responsáveis pela preparação dos planos e orçamentos relativos ao projecto e constituídas por representantes das instituições relevantes.

A estrutura de implementação do Plano Estratégico pode ser representada da seguinte forma:



### 3.4. Monitorização e Avaliação

A monitorização e a avaliação<sup>53</sup> são componentes essenciais na implementação de qualquer estratégia ou plano, tendo por finalidade medir os progressos alcançados. Para este efeito, foram já definidos **indicadores-chave de desempenho** para as actividades principais constantes do presente Plano Estratégico (vd.Anexo). Estes indicadores permitirão aos líderes efectuar a monitorização das metas, objectivos e actividades traçadas.

Por outro lado, algumas das actividades principais a desenvolver pelas instituições irão traduzir-se em diferentes tipos de sistemas de informação de gestão, que monitorizam os diferentes processos presentes nas instituições do sector (gestão de casos processuais, gestão de recursos humanos, gestão financeira, etc.). A partir da informação produzida por estes sistemas poderão também ser desenvolvidos outros indicadores de desempenho e **indicadores de resultado**. Os inquéritos periódicos para medir a percepção e o acesso à Justiça poderão também ser uma base para o desenvolvimento de novos indicadores de resultados.

Uma monitorização e uma avaliação consistentes do Plano Estratégico, darão vida ao Plano e proporcionarão aos líderes do sector da justiça uma perspectiva de evolução que lhes permitirá dar uma resposta adequada e oportuna às exigências e desafios que o sector da Justiça enfrenta e enfrentará.

---

<sup>53</sup> Adaptado da terminologia anglo-saxónica *Monitoring & Evaluation* or *M&E*

## ***ANEXO – Estratégias, Objectivos e Actividades Principais***

**(matrizes estratégicas)**

Neste anexo, são definidos, para cada área temática, as Estratégias, os Objectivos, os Prazos indicativos, as Actividades principais, as Entidades nacionais envolvidas e os principais Parceiros, e os Indicadores-chave de desempenho.

## ÁREA TEMÁTICA 1 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

### Metas:

1. Dentro de 3 anos (2012), estará assegurada uma coordenação sistemática e eficaz do sector da Justiça e das suas instituições.
2. Nos próximos 10 a 20 anos (2020/2030), os serviços do sector da justiça serão progressivamente desconcentrados para que as pessoas tenham acesso em todos os distritos.
3. Dentro de 10 a 15 anos (2020/2025), o quadro institucional do sector da justiça estará concluído, tal como previsto na Constituição e nas leis de Timor-Leste.
4. Dentro de 5 anos (2015/2020), o sistema de justiça será capaz de iniciar, conduzir e concluir, de forma eficaz e dentro de um prazo razoável, qualquer tipo de processo judicial, em especial processos-crime.



**META 1: Dentro de 3 anos (2012), estará assegurada uma coordenação sistemática e eficaz do sector da Justiça e das suas instituições.**

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1.1. Consolidar o Conselho de Coordenação (CC) como órgão de orientação estratégica do sector e de supervisão da implementação do Plano Estratégico.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>1.1.1. CC alargado e Secretariado de Planeamento (SP) como estrutura de apoio ao CC estabelecido.</p> <table border="1" data-bbox="394 703 730 834"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                     | <p>1.1.1.1. Alargar a composição do CC a novos membros (DP, advogados, polícia).</p> <p>1.1.1.2. Aprovar o estabelecimento do SP, com representantes das instituições da Justiça, e dotá-lo dos recursos necessários.</p> <p>1.1.1.3. Desenvolver e coordenar um calendário de trabalhos para o sector, que inclua os seguintes processos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Planeamento sistemático do sector;</li> <li>- Apoio à elaboração dos planos institucionais, de forma a assegurar a consistência com o Plano Estratégico do Sector;</li> <li>- Apoio ao desenvolvimento participado dos orçamentos de modo a assegurar a sua ligação com os planos.</li> </ul> | <p>MJ, CC<br/>/<br/>Austrália/JF</p>                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- SP estabelecido</li> <li>- Calendário de trabalhos estabelecido</li> <li>- Reuniões ordinárias realizadas</li> <li>- Processos agendados e realizados</li> </ul> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           |
| <p>1.1.2. Fórum de Diálogo sobre o Sistema de Justiça criado.</p> <table border="1" data-bbox="394 1065 730 1196"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | <p>1.1.2.1. Aprovar o estabelecimento do Fórum de Diálogo do Sistema de Justiça, como grupo de consulta para o CC, e promover a realização de duas reuniões ordinárias por ano.</p> | <p>MJ, CC, SP<br/>/<br/>Australia/JF,<br/>PNUD</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fórum estabelecido</li> <li>- Reuniões ordinárias realizadas</li> </ul> |                                                                                                                                                                                                           |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           |

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Entidades / Parceiros                                                          | Indicadores de Desempenho                                                                                                                                       |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>1.1.3. Mecanismo para o alinhamento e a coordenação do apoio internacional ao sector da justiça criado.</p> <table border="1" data-bbox="394 573 730 706"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                |                                                                                                                                                                 |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>1.1.3.1. Estabelecer, através do CC, protocolos para a coordenação do apoio internacional.</p> <p>1.1.3.2. Identificar pontos focais em todas as instituições e Ministérios relevantes e documentar as responsabilidades de cada um em termos de coordenação do apoio internacional (descrições de funções).</p> | <p>CC, MJ, MF / PNUD/ UNMIT</p>                                                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Protocolos estabelecidos</li> <li>- Pontos focais identificados</li> <li>- Descrição funções concluídas</li> </ul> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                |                                                                                                                                                                 |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 14                                                                             | 15                                                                                                                                                              | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                |                                                                                                                                                                 |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
| <p>1.1.4. Melhoria da capacidade de planeamento nas instituições de justiça.</p> <table border="1" data-bbox="394 885 730 1018"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                |                                                                                                                                                                 |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | <p>1.1.4.1. Rever as estruturas de planeamento, identificar as posições adequadas e desenvolver os termos de referência (TR).</p> <p>1.1.4.2. Identificar os pontos/ unidades focais de planeamento.</p> <p>1.1.4.3. Desenvolver e executar um programa de formação em planeamento e gestão.</p> | <p>MJ, DP, Tribunais, PGR, CFJ / GPM/MF</p>                                                                                                                                                                                                                                                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pontos focais identificados</li> <li>- TR elaborados</li> <li>- Programa de formação realizado</li> </ul> |                                                                                                                                                             |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                |                                                                                                                                                                 |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 14                                                                             | 15                                                                                                                                                              | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                |                                                                                                                                                                 |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |
| 1.2. Melhorar a coordenação e a monitorização do sector da justiça, assegurando que as instituições do sector...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.2.1. Qualidade no fornecimento de serviços a nível nacional e distrital, assegurada por uma monitorização e avaliação sistemáticas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>1.2.1.1. Facilitar um processo participado tendo em vista discutir os valores do sistema de justiça, definir quais os critérios a preencher para que esses valores sejam assegurados e identificar indicadores de resultado para avaliar o acesso à justiça.</p> <p>1.2.1.2. Integrar os indicadores de desempenho no sistema de informação de gestão de cada instituição e desenvolver modelos que possam mostrar o desempenho do sector.</p> | <p>CC, MJ, DP, Tribunais, PGR, Forum / PNUD, Austrália/JF, Sociedade civil</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Base de valores e critérios definidos</li> <li>- Modelos de relatórios e de inf. estatística desenvolvidos.</li> </ul> |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                             |

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1.2. (Cont.)<br>... têm uma visão clara de como interagem e se complementam.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.2.1. (Cont.)<br><br><table border="1" data-bbox="394 397 730 527"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1.2.1.3. Desenvolver um sistema de informação estatística, baseado num inquérito sistemático, em cooperação com órgãos independentes de supervisão (por ex. PDHJ, IGE).<br>1.2.1.4. Preparar relatórios de monitorização e apresentá-los ao CC e ao Fórum de Diálogo sobre o Sistema de Justiça. |                                                                                                                                                          | - Inquérito para avaliar grau de cumprimento dos critérios desenvolvidos |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |                                                                          |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |                                                                          |
| 1.2.2. Comunicação sistematizada e melhorada e partilha da informação dentro do sistema de justiça<br><br><table border="1" data-bbox="394 771 730 901"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | 1.2.2.1 Desenvolver uma estratégia de comunicação do sector, para facilitar a comunicação entre as instituições do sector, entre as instituições do sector e o Governo e entre as instituições de sector e o público.<br>1.2.2.2. Desenvolver produtos de comunicação, tais como websites institucionais, relatórios periódicos, newsletters, brochuras, campanhas de alcance comunitário, etc.<br>1.2.2.3. Rever a(s) estrutura(s) orgânica(s), tendo em vista identificar as unidades responsáveis pela implementação da estratégia de comunicação. | CC, MJ, DP, Tribunais, PGR, / PNUD                                                                                                                                                                                                                                                               | - Estratégia de comunicação e plano de implementação aprovados no CC.<br>- Produtos comunicação desenvolvidos.<br>- Unidades responsáveis identificadas. |                                                                          |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |                                                                          |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |                                                                          |

**META 2: Nos próximos 10 a 20 anos (2020/2030), os serviços do sector da justiça serão progressivamente desconcentrados para que as pessoas tenham acesso em todos os distritos.**

| Estratégias                                                                                                                                                                                             | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>2.1. Determinar e mapear a distribuição geográfica das instituições e funções do sector, para assegurar o acesso das pessoas à Justiça em todos os distritos (<i>Mapa do Sector da Justiça</i>).</p> | <p>2.1.1. Distribuição geográfica equilibrada das instituições do sector de justiça definida e mapeada (com indicação do local dos edifícios, competência territorial e meios alternativos, tais como tribunais móveis).</p> <table border="1" data-bbox="394 808 739 938"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <p>2.1.1.1. Incluir o mapeamento como responsabilidade do SP, que facilitar os seguintes os seguintes processos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- um processo, através do qual cada instituição determina a localização e extensão dos serviços a prestar em todo o país, a ser consolidado a nível do sector para assegurar a integração entre as instituições (ex. conceito de <i>Palácio de Justiça</i>);</li> <li>- um processo, através do qual cada instituição desenvolve um plano para definir as categorias e número de pessoal necessário, bem como a respectiva formação;</li> <li>- um processo, através do qual cada instituição determina o tipo e dimensão das infra-estruturas e equipamentos necessários.</li> </ul> | <p>CC, SP, MJ (DNTPSC, DNRN, DNDHC) / MAEOT PNUD, Austrália/JF, US</p> | <p>- Mapa do Sector de Justiça definido e aprovado pelo CC</p>                                                                  |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |                                                                                                                                 |
| 11                                                                                                                                                                                                      | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |                                                                                                                                 |
| <p>2.2. Determinar as prioridades em termos de desconcentração geográfica dos serviços de Justiça.</p>                                                                                                  | <p>2.2.1. Plano implementação gradual da desconcentração dos serviços elaborado.</p> <table border="1" data-bbox="394 1125 739 1255"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                       | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | <p>2.2.1.1. Elaborar um plano de implementação gradual da desconcentração geográfica dos serviços de justiça, alinhado com um orçamento plurianual e com as políticas do Governo em termos de função pública (pessoal, salários e outros benefícios).</p> <p>2.2.1.2. Definir <i>standards</i> para construção das infra-estruturas e critérios de qualidade para os serviços.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>CC, SP / PNUD, Austrália/JF, US, AF</p>                             | <p>- Plano de implementação gradual aprovado pelo CC e apresentado em CM.</p> <p>- <i>Standards</i> definidos (Vd. 9.1.1.2)</p> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |                                                                                                                                 |
| 11                                                                                                                                                                                                      | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |                                                                                                                                 |

| Estratégias                                                                                                                                         | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>2.3. Implementar e desconcentrar os serviços de registo e notariado, garantindo a qualidade e segurança dos actos jurídicos extra-judiciais.</p> | <p>2.3.1. Os serviços de Registo e Notariado são prestados de forma rápida, eficaz e eficiente e estão acessíveis em todo o País.</p> <table border="1" data-bbox="394 553 741 683"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                         | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>2.3.1.1. Consolidar e/ou estabelecer os diferentes processos de registo (civil, comercial, predial, identificação civil e criminal, passaportes) e notariado, melhorando gradualmente e de forma consistente a sua qualidade.</p> <p>2.3.1.2. Lançar o projecto de emissão do bilhete de identidade de cidadão timorense em todos os distritos.</p> <p>2.3.1.3. Implementar as Conservatórias dos Registos Civil e Predial nos distritos.</p> <p>2.3.1.4. Elaborar um plano para a implementação dos conceitos de <i>'balcao único'</i> e <i>'empresa na hora'</i>, com padrões de qualidade e serviço bem definidos.</p>                                         | <p>MJ, DNRN / Macau, Unicef, IFC</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Distribuição nacional das conservatórias e repartições de registo e cartórios notariais.</li> <li>- Padrões de serviço definidos</li> <li>- B.I. emitidos (% população total).</li> </ul> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11                                                                                                                                                  | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>2.4. Determinar a situação jurídica de todos os lotes de terra em Timor-Leste e assegurar a disponibilidade dos serviços em todo o país.</p>     | <p>2.4.1. Todos os lotes de terra no país registados, serviços de terras e propriedades desconcentrados nos 13 distritos e gestão eficaz do património imobiliário do Estado assegurada.</p> <table border="1" data-bbox="394 1057 741 1187"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>2.4.1.1. Acelerar o processo de levantamento cadastral sistemático (<i>Ita Nia Rai</i>), disponibilizando recursos adicionais.</p> <p>2.4.1.2. Concluir e aprovar o pacote de leis de terras e legislação complementar.</p> <p>2.4.1.3. Criar e aprovar o Fundo Financeiro Imobiliário (FFI) para garantir a implementação da Lei de Terras.</p> <p>2.4.1.4. Promover a regularização e a atribuição dos primeiros títulos de propriedades.</p> <p>2.4.1.5. Proceder à revisão de todos os contratos de arrendamento de imóveis do Estado.</p> <p>2.4.1.6. Assegurar a renovação e reforço dos serviços distritais de Terras e Propriedades nos 13 distritos.</p> | <p>MJ, DNTPSC / US</p>               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Todos os lotes de terra registados</li> <li>- Lei de Terras aprovada</li> <li>- FFI aprovado</li> <li>- Títulos emitidos</li> <li>- Distribuição geográfica da DNTPSC.</li> </ul>         |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11                                                                                                                                                  | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                                                                                                    |

**META 3: Dentro de 10 a 15 anos (2020/2025), o quadro institucional do sector da justiça estará concluído, tal como previsto na Constituição e nas leis de Timor-Leste.**

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 3.1. Estabelecer as as instituições previstas na Constituição e na lei, que ainda não foram implementadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3.1.1. Supremo Tribunal de Justiça (STJ) estabelecido<br><br><table border="1" data-bbox="394 545 739 678"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3.1.1.1. Elaborar um plano para a implementação do STJ, incluindo o número de juizes, magistrados do MP e demais pessoal necessário ao seu funcionamento, plano de formação adequado, infra-estruturas e equipamentos. | MJ, Tribunais / Portugal, PNUD                                       | - Plano de implementação aprovado |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                   |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                   |
| 3.1.2. Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (TSAFC) estabelecido.<br><br><table border="1" data-bbox="394 898 739 1031"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |                           |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | 3.1.2.1. Elaborar o plano de implementação da Câmara de Contas, a criar provisoriamente junto do Tribunal de Recurso (secção de Contas).<br>3.1.2.2. Defender a necessidade de estabelecer um TSAFC, designadamente junto do Parlamento e elaborar o respectivo plano de implementação., incluindo recursos humanos, infra-estruturas e equipamentos necessários.<br>3.1.2.3. Dar formação aos juizes, magistrados do MP e demais pessoal a integrar na Câmara de Contas e no futuro TSAFC. | MJ, Tribunais / Portugal, PNUD                                                                                                                                                                                         | - Planos de implementação aprovados<br>- Plano de formação realizado |                                   |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                   |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                   |

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Actividades Principais               | Entidades / Parceiros                                                                                                 | Indicadores de Desempenho |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----|---|---|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1. (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3.1.3. Tribunais Administrativos e Fiscais de primeira instância estabelecidos. <table border="1" data-bbox="394 505 741 638"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                     |                                                                                                                       |                           |    |   |   |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.3.1. Definir um plano de implementação que inclua a formação de juizes, procuradores da república, defensores públicos e restante pessoal a integrar nos tribunais administrativos e fiscais de 1ª instância, bem como as infra-estruturas e equipamentos necessários. | MJ, Tribunais / Portugal, PNUD                                                                                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano de implementação aprovado</li> <li>- Plano de formação realizado.</li> </ul> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                                                                                                                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12                                   | 13                                                                                                                    | 14                        | 15 | M | L |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |                                                                                                                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |
| 3.1.4. Comissão Nacional dos Direitos da Criança (CNDC) implementada e em funcionamento. <table border="1" data-bbox="394 857 741 990"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |                                                                                                                       |                           |    |   |   | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | 3.1.4.1. Concluir a implementação da CNDC e seu secretariado.<br>3.1.4.2. Rever a estrutura e funções do Conselho Consultivo da CNDC e implementá-lo.<br>3.1.4.3. Rever a estrutura orgânica e dependência da CNDC. | MJ, DNDHC / UNICEF                                                                                                                                                                                                                                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatórios periódicos</li> <li>- Reuniões do C.Consultivo</li> <li>- Lei orgânica MJ alterada</li> </ul> |                                                                                                                             |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |                                                                                                                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 13                                   | 14                                                                                                                    | 15                        | M  | L |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |                                                                                                                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |
| 3.1.5. Comissão de Programas Especiais de Segurança implementada (Lei de Protecção de Testemunhas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3.1.5.1. Implementar a Comissão de Programas Especiais de Segurança (artº. 22º da Lei 2/2009, de 6/5)<br>3.1.5.2. Elaborar um plano para a implementação dos Programas e Medidas Especiais de Segurança, incluindo as infra-estruturas e meios tecnológicos necessários (ex. teleconferência) previstos na lei de Protecção de...                                                                                                                                              | MJ, Tribunais, PGR, SES, PDHJ / PNUD | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comissão implementada</li> <li>- Plano de implementação aprovado.</li> </ul> |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                             |

| Estratégias                                                                                                   | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Actividades Principais | Entidades / Parceiros                                                                                                                           | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1. (Cont.)                                                                                                  | 3.1.5. (Cont.)<br><br><table border="1" data-bbox="394 391 739 521"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                 | Prazo Indicativo       |                                                                                                                                                 |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | ...Testemunhas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Austrália/JF                                |                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Prazo Indicativo                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                                                                                                                                                 |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                                                                                                                                              | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                                                                                                                                                 |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3.2. Melhorar a independência e eficácia dos órgãos de supervisão e disciplinares das instituições do sector. | 3.2.1. Conselhos Superiores da Magistratura Judicial (CSMJ), do Ministério Público (CSMP) e da Defensoria Pública (CSDP) reforçados e a funcionar eficazmente.<br><br><table border="1" data-bbox="394 854 739 984"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                                                                                                                                                 |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 3.2.1.1. Implementar o Conselho Superior da Defensoria Pública; nomear os seus membros e instalar o Conselho.<br>3.2.1.2. Elaborar Procedimentos, termos de referência e calendários de reuniões ordinárias, de modo a sistematizar e facilitar os trabalhos dos Conselhos Superiores.<br>3.2.1.3. Preparar dois juízes e dois procuradores da república para exercerem as funções de juiz-secretário, juiz-inspector no CSMJ, Inspector do MP e Secretário do CSMP.<br>3.2.1.4. Elaborar os termos de referência e preencher as posições do pessoal de apoio dos Conselhos Superiores.<br>3.2.1.5. Reforçar a independência dos Conselhos Superiores para executarem os seus mandatos, através da revisão dos respectivos estatutos e das regras de nomeação previstas na Constituição da RDTL ( <i>quando for oportuno</i> ). | MJ, DP, Tribunais, PGR / PNUD, Austrália/JF | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Membros do CSDP nomeados</li> <li>- Procedimentos operacionais elaborados.</li> <li>- Formação realizada</li> <li>- TR pessoal apoio elaborados.</li> <li>- Estatutos dos Conselhos Superiores revistos.</li> </ul> |
|                                                                                                               | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                                                                                                                                                 |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                                                                                                                                              | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                                                                                                                                                 |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3.2.2. Gabinete de Inspeção e Auditoria (GIA) do MJ implementado.                                             | 3.2.2.1. Nomear o Inspector-Geral, definir os termos de referência e recrutar o pessoal para o GIA.<br>3.2.2.2. Elaborar um plano de formação que inclua técnicas de auditoria, Estatuto da Função Pública, Regime de Gestão Financeira do Estado, Aprovisionamento, etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MJ / Australia/JF      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Inspector-Geral nomeado</li> <li>- Pessoal recrutado</li> <li>- Plano formação implementado</li> </ul> |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Estratégias                                                                                                                                                       | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.2. (Cont.)                                                                                                                                                      | 3.2.2. (Cont.)<br><table border="1" data-bbox="394 391 739 524"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                         | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3.2.2.3. Elaborar o Código de Conduta e Procedimentos Standard Operacionais (PSO) para facilitar o trabalho dos auditores/inspectores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                            | - Procedimentos elaborados                                                                                    |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
| 3.3. Promover a criação de uma Entidade Representativa dos Advogados Privados, reconhecida e independente.                                                        | 3.3.1. Ordem dos Advogados estabelecida, como entidade independente e auto-reguladora do exercício da profissão.<br><table border="1" data-bbox="394 818 739 951"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3.3.1.1. Implementar o Conselho de Gestão e Disciplina dos Advogados (regime de transição previsto na lei).<br>3.3.1.2. Apoiar a AATL na implementação de uma estratégia que lhe permita transformar-se numa Ordem de Advogados ou entidade similar, com poderes de auto-regulação do exercício da profissão, designadamente através da elaboração da legislação e regulamentos necessários.<br>3.3.1.3. Assegurar que as autoridades competentes reconhecem o direito de acesso efectivo dos advogados privados à informação sobre os casos e o público está informado do seu papel. | MJ<br>/<br>AATL,<br>PNUD,<br>Austrália/JF,<br>Portugal,<br>AF,<br>TimorAID | - CGDA a funcionar<br>- Legislação e regulamentos adoptados sobre o estabelecimento de uma Ordem de Advogados |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
| 3.4. Rever a natureza institucional e o grau de autonomia da DNTPSC, da DNRN e do CFJ, de forma a melhorar a capacidade institucional e a qualidade dos serviços. | 3.4.1. Organismo autónomo de gestão de terras e património imobiliário do Estado criado.<br><table border="1" data-bbox="394 1170 739 1304"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                          | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 3.4.1.1. Criar um organismo autónomo com recursos e autonomia adequados para gerir de forma eficaz: o cadastro nacional; o processo de regularização da propriedade das terras; e o património imobiliário do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MJ, DNTPSC<br>/<br>US                                                      | - Organismo autónomo de TP aprovado                                                                           |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |                                                                                                               |

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 3.4. (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3.4.2. Estruturas de direcção e inspecção dos Serviços de RN reforçadas. <table border="1" data-bbox="394 467 739 597"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3.4.2.1. Transformar a actual Direcção Nacional dos Registo e Notariado (DNRN) numa Direcção-Geral com estruturas de direcção e gestão reforçadas, que permita dar resposta à desconcentração dos serviços.<br>3.4.2.2. Estabelecer a Inspeção dos Registos e Notariado como uma entidade separada e independente da DNRN. | MJ, DNRN,<br>/<br>Macau,<br>Unicef, IFC                                                               | - Direcção-Geral RN aprovada<br>- Inspeção dos RN estabelecida |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                                                                |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                                                                |
| 3.4.3. Centro de Formação Jurídica estabelecido como organismo de excelência da formação jurídica em Timor-Leste. <table border="1" data-bbox="394 857 739 987"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | 3.4.3.1. Elaborar um Plano Estratégico para consolidar o CFJ como organismo por excelência da formação dos operadores judiciais e formação jurídica de Timor-Leste, nomeadamente dotando-o de autonomia administrativa e financeira.<br>3.4.3.2. Aumentar o orçamento nacional e o apoio dos doadores ao CFJ, designadamente para efeitos de implementação do Programa de Qualificação do Sector da Justiça. | MJ, CFJ<br>/<br>PNUD,<br>Macau                                                                                                                                                                                                                                                                                             | - Plano estratégico do CFJ elaborado<br>- Vd. Metas 7 e 8, objectivos 7.1.1. e sgts. e 8.1.1. e sgts. |                                                                |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                                                                |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |                                                                |

**META 4: Dentro de 5 a 10 anos (2015/2020), o sistema de justiça será capaz de iniciar, conduzir e concluir, de forma eficaz e dentro de um prazo razoável, qualquer tipo de processo judicial, em especial processos-crime.**

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>4.1. Melhorar a capacidade das instituições judiciárias, em especial do MP e da polícia de investigação criminal, para conduzirem investigações, acusações e julgamentos de processos-crime, de forma eficaz, justa e num prazo razoável.</p>                                                                                                                                                                                                                              | <p>4.1.1. Polícia Especializada de Investigação Criminal e Capacidades Forenses estabelecidas</p> <table border="1" data-bbox="394 618 739 751"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>4.1.1.1. Criar uma Polícia Especializada em Investigação Criminal, em modelo a discutir e aprovar em CM, e elaborar o respectivo plano de implementação, que preveja: elaboração da legislação necessária; reforço do número e das competências dos policiais; necessidades em termos de infra-estruturas e meios operacionais.</p> <p>4.1.1.2. Criar os Serviços Forenses de Timor-Leste: Laboratórios de Toxicologia e Genética Forenses, Balística, Perícia de Documentos e Notas, Laboratórios Móveis.</p> <p>4.1.1.3. Organizar formação contínua e especializada para os juizes, procuradores da república, elementos da polícia de investigação criminal e peritos forenses, nas áreas jurídica, medicina legal, ciências forenses e investigação criminal.</p> | <p>MJ, PGR, SES, MS / UE, Portugal, PNUD, Austrália/JF e TLPDP</p>                                                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano de implementação elaborado</li> <li>- Serviços Forenses criados.</li> <li>- Laboratórios Móveis a operar.</li> <li>- Plano de formação implementado.</li> </ul> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                |
| <p>4.1.2. Capacidade do MP de preparar e processar os casos consolidada.</p> <table border="1" data-bbox="394 1081 739 1214"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |                           |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | <p>4.1.2.1 Formular e implementar uma estratégia de acção penal do MP.</p> <p>4.1.2.2. Apoiar o desenvolvimento de um sistema de gestão de inquéritos criminais para a PGR, que faça a ligação à polícia.</p> <p>4.1.2.3. Fornecer formação especializada e ferramentas de investigação, em especial nos crimes cometidos no exercício de funções públicas.</p> | <p>PGR, PNTL / PNUD, Austrália/JF</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estratégia de acção penal do MP formulada e implementada.</li> <li>- Sistema de gestão de casos implementado</li> </ul> |                                                                                                                                                                                                                |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                |

| Estratégias                                                                                                                                                | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Entidades / Parceiros                 | Indicadores de Desempenho                                                                            |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 4.1. (Cont.)                                                                                                                                               | 4.1.2. (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4.1.2.4. Desenvolver e implementar medidas para reduzir os processos de acusação acumulados, designadamente:<br>- Finalizar as investigações pendentes no seguimento do relatório do Inquérito da Comissão Especial da ONU (crimes graves);<br>- Estabelecer uma equipa inter-institucional para desenvolver um plano para acelerar os processos-crime pendentes.<br>4.1.2.5. Assegurar a qualidade dos serviços do MP, através de monitorização e avaliação sistemática e reforçar a supervisão sobre os outros órgãos de investigação criminal. |                                       | - Formação especializada realizada.<br>Medidas de redução de pendências implementadas e monitoradas. |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |                                                                   |
| 4.2. Desenvolver procedimentos claros e definir as responsabilidades entre as instituições relevantes no tratamento dos casos criminais em todas as fases. | 4.2.1. Relação de trabalho reforçada, entre o MP e a polícia, em especial a nível distrital.<br><br><table border="1" data-bbox="394 894 741 1027"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |                                                                                                      |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 4.2.1.1. Fornecer apoio técnico e colaborar com a Secção de Investigação Criminal da PNTL, para desenvolver ferramentas (procedimentos, modelos para execução de tarefas, manuais em linguagem simples, etc.) para ajudar a polícia a desempenhar as suas funções com maior eficácia.<br>4.2.1.2. Envolver os Comandos da Polícia nos debates sobre políticas e estratégias para o sector da justiça. | PGR, PNTL / PNUD, Portugal, Austrália/JF e TLPDP | - Procedimentos e manuais implementados<br>- Comandos envolvidos. |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       |                                                                                                      |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |                                                                   |
| 11                                                                                                                                                         | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 14                                    | 15                                                                                                   | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |                                                                   |
|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       |                                                                                                      |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |                                                                   |
| 4.3. Melhorar a eficácia dos sistemas de gestão e procedimentos, em especial nos Tribunais, PGR e e DP.                                                    | 4.3.1. Procedimentos Standard Operacionais (PSO) para as actividades de rotina de administração e gestão desenvolvidos, documentados e implementados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4.3.1.1. Rever e documentar os sistemas de gestão e os procedimentos, incluindo planeamento e orçamentação, aprovisionamento e gestão financeira, e gestão e desenvolvimento de recursos humanos.<br>4.3.1.2. Desenvolver e realizar um programa de formação de implementação dos PSO.                                                                                                                                                                                                                                                            | MJ, DP, PGR, Tribunais / Austrália/JF | - Rotinas de gestão revistas e documentadas (PSO).                                                   |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |                                                                   |

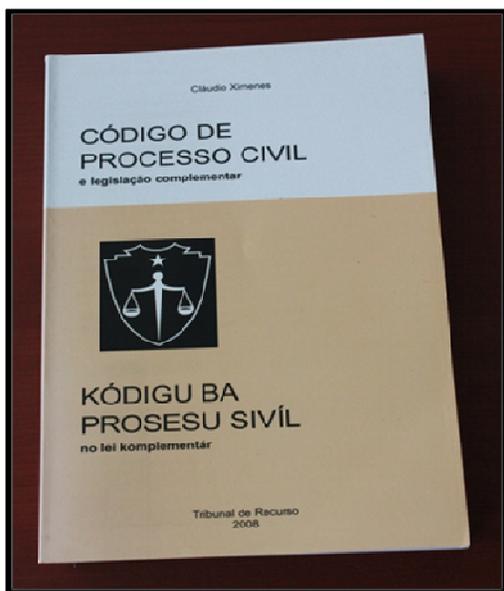
| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Actividades Principais                                                                                                                                                                                    | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho                 |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.3. (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4.3.1. (Cont) <table border="1" data-bbox="394 386 741 521"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                          | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                          |                       |                                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4.3.1.3. Publicar os procedimentos e as políticas em Tétum e Português.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                 | - Manual de procedimentos administrativos para cada instituição aprovado.                                     |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |                       |                                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                                                                                                                                                                                                        | 14                    | 15                                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |                       |                                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
| 4.4. Melhorar a capacidade dos serviços prisionais para assegurar a segurança nos estabelecimentos prisionais, o cumprimento das normas de detenção e a reintegração dos reclusos na sociedade.                                                                                                                                                                             | 4.4.1. Serviços prisionais melhorados. <table border="1" data-bbox="394 662 741 797"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                          |                       |                                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4.4.1.1. Desenvolver e implementar um plano institucional para a melhoria dos Serviços Prisionais.<br>4.4.1.2. Capacitar e equipar os guardas prisionais para exercerem as suas funções (incluindo manual de Procedimentos Standard Operacionais).<br>4.4.1.3. Assegurar a melhoria contínua das infra-estruturas e equipamentos de segurança em todas as prisões.<br>4.4.1.4. Assegurar que os prisioneiros têm acesso a serviços de saúde, higiene, recreio e apoio legal. | MJ, DNSPRS / PNUD, Portugal                                                     | - Plano institucional elaborado e em implementação.<br>- Manual sobre o tratamento dos prisioneiros elaborado |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                           |                       |                                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                                                                                                                                                                                                        | 14                    | 15                                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |                       |                                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
| 4.4.2. Sistema de Execução de Penas estabelecido <table border="1" data-bbox="394 1019 741 1154"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                           |                       |                                           |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | 4.4.2.1. Investigar sistemas de execução de penas utilizados noutros países e fazer recomendações para implementar um sistema funcional em Timor-Leste.<br>4.4.2.2. Assegurar a gestão eficaz das penas e uma adequada articulação com as entidades relevantes (Tribunais e PR no caso do indultos). | MJ, DNSPRS / PNUD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | - Proposta de sistema de execução de Penas aprovado pelo CC e em implementação. |                                                                                                               |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |                       |                                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                                                                                                                                                                                                        | 14                    | 15                                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |                       |                                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.4.3. Serviços de Reinserção Social melhorados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4.4.3.1. Desenvolver, aprovar, financiar e implementar um plano estratégico para os serviços de reinserção social.<br>4.4.3.2. Assegurar o ensino e oportunidades de formação para todos os prisioneiros. | MJ, DNSPRS /          | - Plano estratégico elaborado e aprovado. |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                 |                                                                                                               |

| Estratégias      | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                                                                                                                                                  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4. (Cont.)     | 4.4.3. (Cont.)<br><br><table border="1" data-bbox="394 386 739 521"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 4.4.3.3. Implementar iniciativas/medidas de reinserção social para os prisioneiros em todas as prisões.<br>4.4.3.4. Assegurar a qualidade dos Serviços de Reinserção Social, através de mecanismos de controlo interno e de monitorização e avaliação externa, independente. | PNUD, sociedade civil. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Medidas standard definidas e documentadas</li> <li>- Mecanismo de monitorização implementado</li> </ul> |
| Prazo Indicativo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                                                                                                                                                  |
| 11               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                                                                                                                                                  |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                                                                                                                                                  |

## ÁREA TEMÁTICA 2 - REFORMA E QUADRO LEGAL

### Metas:

5. Dentro dos próximos 5 a 7 anos (2015/2017), o Ministério da Justiça será capaz de manter e actualizar um quadro legal harmonioso, de elevada qualidade, nas áreas da Justiça e do Direito.



**META 5: Dentro dos próximos 5 a 7 anos (2015/2017), o Ministério da Justiça será capaz de manter e actualizar um quadro legal harmonioso, de elevada qualidade, nas áreas da Justiça e do Direito.**

| Estratégias                                                 | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>5.1. Completar o quadro legal do sistema de justiça.</p> | <p>5.1.1. Redacção e revisão de leis concluída, de modo a permitir a implementação do sistema de justiça que reflecte de forma adequada a realidade timorense e possibilita o exercício efectivo dos direitos.</p> <table border="1" data-bbox="394 748 739 878"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>5.1.1.1. Rever, redigir, alterar e aprovar as seguintes leis e estatutos (lista indicativa):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Código Civil;</li> <li>Lei da Organização Judiciária / Estatuto Orgânico dos Tribunais Judiciais;</li> <li>Lei do Apoio Judiciário;</li> <li>Estatuto Orgânico do Ministério Público (alteração);</li> <li>Diploma que aprova os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da PGR;</li> <li>Estatuto dos Oficiais de Justiça da PGR;</li> <li>Orgânica das Secretarias do Ministério Público;</li> <li>Estatuto Orgânico da Defensoria Pública (alteração);</li> <li>Estatuto dos Oficiais de Justiça da Defensoria Pública;</li> <li>Orgânicas das Secretarias da Defensoria Pública;</li> <li>Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça (alteração);</li> <li>Estatuto dos Guardas Prisionais;</li> <li>Lei da execução de penas e de medidas privativas da liberdade;</li> <li>Regime Jurídico das Contra-ordenações;</li> <li>Revisão do Código das Custas Judiciais;</li> <li>Lei da Violência Doméstica;</li> </ul> | <p>MJ, DNAJL / Portugal, PNUD, UNICEF, US, GTZ</p> | <p>- Programa legislativo do MJ, realizado em colaboração com as partes interessadas</p> |
| Prazo Indicativo                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |                                                                                          |
| 11                                                          | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |                                                                                          |
|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |                                                                                          |

| Estratégias  | Objectivos     | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |
|--------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 5.1. (Cont.) | 5.1.1. (Cont.) | <p>Emendas aos Códigos de Processo Civil e Criminal (ajustar as competências dos tribunais singulares e colectivos em crimes graves e processos civis e criminais de maior complexidade);</p> <p>Lei da Justiça Juvenil;</p> <p>Código dos Direitos da Criança;</p> <p>Lei das Terras (regime especial de reconhecimento de títulos de propriedade) e legislação complementar;</p> <p>Lei das Expropriações;</p> <p>Lei que cria o Fundo Financeiro Imobiliário;</p> <p>Regime do Domínio Público e Privado do Estado;</p> <p>Lei sobre o Uso do Solo;</p> <p>Diploma que cria o Instituto Público de Gestão do Património Imobiliário do Estado;</p> <p>Código de Registo Civil;</p> <p>Código do Registo Predial;</p> <p>Código do Registo Automóvel;</p> <p>Emolumentos dos serviços de registo e notariado;</p> <p>Estatutos dos Notários e Conservadores;</p> <p>Alteração do Estatuto Orgânico da DNRN;</p> <p>Lei da Mediação e Arbitragem;</p> <p>Lei da Justiça Tradicional/Costumeira;</p> <p>Lei da Extradicação;</p> <p>Código de Processo Administrativo;</p> |                       |                           |

| Estratégias                                                               | Objectivos                                                                                                                                                           | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Entidades / Parceiros            | Indicadores de Desempenho                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1. (Cont.)                                                              | 5.1.1. (Cont.)                                                                                                                                                       | <p>Leis sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e transacções ilegais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Leis sobre o combate ao Terrorismo, Tráfico humano e outros crimes transnacionais;</li> <li>· Lei da Amnistia e lei dos perdões (no âmbito das normas Constitucionais 85, i), 95, 3, g) e 160);</li> <li>· Lei sobre a Protecção de Dados Pessoais.</li> </ul> <p>Lei que cria a Polícia Judiciária;</p> <p>Lei que cria o Instituto Forense de Timor-Leste;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Revisão da Constituição da RDTL no que respeita à composição e nomeação dos Conselhos Superiores e à autonomização da Defensoria Pública face à Advocacia Privada.</li> </ul> |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5.2. Desenvolver uma Metodologia Nacional para rever e redigir legislação | 5.2.1. DNAJL a funcionar como autoridade privilegiada para consulta e reforma legislativa no âmbito da Justiça e do Direito, de acordo com uma metodologia nacional. | <p>5.2.1.1. Desenvolver uma proposta de Metodologia Nacional de revisão e reforma da legislação, incluindo análise jurídica comparativa, que assegure o seguinte: harmonização do sistema legal; constitucionalidade e conformidade das leis com as normas sobre direitos humanos; consulta e audição dos interessados.</p> <p>5.2.1.2. Conceber uma proposta de metodologia de redacção de leis, seguindo critérios de clareza e facilidade de compreensão (linguagem simples).</p> <p>5.2.1.3. Desenvolver planos de implementação das novas leis.</p> <p>5.2.1.4. Implementar a Unidade de Tradução e Interpretação do MJ.</p>                                                                                     | MJ, DNAJL, INL / Portugal, PNUD, | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Metodologias nacionais de revisão e de redacção de leis elaboradas.</li> <li>- Listas de verificação de implementação de leis criadas</li> <li>- Unidade de Tradução implementada</li> <li>-</li> </ul> |

| Estratégias      | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.2.(Cont.)      | 5.2.1.(Cont.)<br><br><table border="1" data-bbox="396 427 741 557"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 5.2.1.5. Conceber e implementar um método de tradução sistemática de leis do Português para o Tétum.<br>5.2.1.6. Criar e formar um corpo de juristas timorenses especializados em Redacção Legislativa.<br>5.2.1.7. Desenvolver o Tétum Jurídico e assegurar formação para todos os funcionários relevantes do sector de justiça. |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tradução de leis assegurada</li> <li>- Programa de formação realizado</li> </ul> |
| Prazo Indicativo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                           |
| 11               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                           |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                           |

## ÁREA TEMÁTICA 3 - DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

### Metas:

6. No prazo de 5 anos (2015), o sector da justiça deverá ser capaz de identificar e preencher todas as posições com pessoal nacional motivado e qualificado.
7. Até 2030, todo o pessoal do sector da justiça deverá possuir as competências, as aptidões e os conhecimentos necessários, incluindo sobre as normas éticas aplicáveis, para desempenhar adequadamente as suas funções
8. Dentro de 5 a 7 anos (2015/2017), o CFJ, em parceria com as Universidade de Direito e outros Centros de Estudos Jurídicos, tornar-se-á um centro jurídico de excelência, capaz de fornecer todos os profissionais da área jurídica requeridos pelo sistema de justiça.



**META 6: No prazo de 5 anos (2015), o sector da justiça deverá ser capaz de identificar e preencher todas as posições com pessoal nacional motivado e qualificado.**

| Estratégias                                                                                                                                                                           | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>6.1. Desenvolver as políticas necessárias para atrair profissionais mais qualificados e motivados, e para melhorar o desempenho das suas funções.</p>                              | <p>6.1.1. Políticas de recursos humanos do sector de justiça desenvolvidas e implementadas, baseadas na igualdade de oportunidades e no mérito.</p> <table border="1" data-bbox="394 760 743 889"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>6.1.1.1. Estabelecer unidades de recursos humanos (RH) em cada instituição do sector de justiça;</p> <p>6.1.1.2. Reunir todas as políticas de RH* em vigor, e desenvolver manuais de RH para complementar as políticas centrais, incluindo normas de desempenho.</p> <p>6.1.1.3. Estabelecer o Sistema de Informação de Gestão de Pessoal (SIGP) em todas as instituições do sector da justiça, incrementar o seu uso gradual, incluindo formação do pessoal.</p> <p><i>* recrutamento, carreiras, salários e incentivos, igualdade do género, despedimentos, reforma, administração geral pessoal, desenv.e formação dos RH, monitorização do desempenho, medidas disciplinares.</i></p> | <p>CC, MJ (DG, DNAF e outras Dir.Nac.), Tribunais, DP, PGR / CFP, MAEOT, MF, Austrália/JF</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma política de (RH) desenvolvida e aprovada pelo CC para o sector da justiça</li> <li>- Uma política de RH desenvolvida para cada instituição</li> <li>- Unidades de RH estabelecidas.</li> <li>- SIGP operacional</li> </ul> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 11                                                                                                                                                                                    | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>6.2. Conceber um sistema de carreiras, remunerações e incentivos que abranja todas as categorias de pessoal da Justiça, com o objectivo de atrair e reter pessoal qualificado.</p> | <p>6.2.1. Um sistema de carreiras, remunerações e incentivos, desenvolvido para o sector da justiça, em colaboração com a CFP e o MF.</p> <table border="1" data-bbox="394 1239 743 1369"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>         | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>6.2.1.1. Estabelecer um grupo de trabalho para estudar e apresentar propostas de regime de carreiras, remunerações e incentivos para o sector da Justiça, de modo a facilitar a retenção de pessoal qualificado, em especial mulheres, e promover a mobilidade entre serviços centrais e distritais.</p> <p>6.2.1.2. Dinamizar um processo de consulta com todas as partes interessadas e os Ministérios competentes e apresentar as conclusões.</p> <p>6.2.1.3. Proceder a alterações no Estatuto dos Oficiais de Justiça e pessoal de apoio administrativo, de modo a clarificar as respectivas funções.</p>                                                                            | <p>Idem</p>                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Regime de carreiras e remunerações do sector da justiça desenvolvido para todas as categorias de pessoal e em implementação</li> </ul>                                                                                         |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 11                                                                                                                                                                                    | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|----|---|---|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 6.3. Aumentar o número de profissionais do foro e identificar as pessoas certas para as posições certas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>6.3.1. Quadros de Pessoal actuais e futuros revistos e preenchidos.</p> <table border="1" data-bbox="394 508 741 643"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |    |   |   |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>6.3.1.1. Definir, com base no mapa do sector da justiça, o número de juizes, procuradores da república, defensores públicos, oficiais de justiça e demais funcionários necessários, em cada instituição/departamento/distrito.</p> <p>6.3.1.2. Identificar cada posição necessária e elaborar a respectiva descrição de funções, incluindo competências, aptidões e qualificações necessárias.</p> <p>6.3.1.3. Rever/aprovar os respectivos quadros de pessoal.</p> | Idem                                                                                                                  | - Quadros de pessoal aprovados |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12                     | 13                    | 14                        | 15 | M | L |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
| <p>6.3.2. Plano plurianual de recrutamento e de distribuição de pessoal desenvolvido.</p> <table border="1" data-bbox="394 854 741 989"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                             | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |                           |    |   |   | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | <p>6.3.2.1. Desenvolver diagramas organizacionais e descrições de funções e fazer a ligação entre estas e todas as categorias de pessoal.</p> <p>6.3.2.2. Mapear o actual pessoal e identificar as lacunas (vagas).</p> <p>6.3.2.3. Desenvolver um plano plurianual de recrutamento e de distribuição de pessoal.</p>                                                                                                                                 | Idem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | - Plano plurianual de recrutamento e de distribuição de pessoal desenvolvido e em implementação.                      |                                |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                     | 14                    | 15                        | M  | L |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
| <p>6.3.3. Plano de desenvolvimento e de formação de RH das instituições do sector elaborados.</p> <table border="1" data-bbox="394 1216 741 1351"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                       |                           |    |   |   | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | <p>6.3.3.1. Identificar as posições vagas no quadro de pessoal, analisar o histórico de cada indivíduo em termos de formação e aptidões e identificar o número de pessoas que devem receber formação.</p> <p>6.3.3.2. Desenvolver programas de formação ajustados aos requisitos de competências necessários para as posições e, também, para progressão na carreira, em particular módulos de formação em Competências de Gestão e de Liderança.</p> | Idem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>- Plano de desenvolvimento e formação de RH desenvolvido.</p> <p>- Sistema de avaliação de desempenho de RH...</p> |                                |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                     | 14                    | 15                        | M  | L |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |                                |

| Estratégias | Objectivos     | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                           | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |
|-------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 6.3 (Cont.) | 6.3.3. (Cont.) | 6.3.3.3. Desenvolver um plano de desenvolvimento e de formação de recursos humanos, rotativo e anual, que incluía a monitorização e avaliação, no posto de trabalho, da formação realizada, associada à avaliação de desempenho. |                       | - ...implementado         |

**META 7: Até 2030, todo o pessoal do sector da justiça deverá possuir as competências, as aptidões e os conhecimentos necessários, incluindo sobre as normas éticas aplicáveis, para desempenhar adequadamente as suas funções**

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                 | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Actividades Principais                                           | Entidades / Parceiros                                                                                       | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <p>7.1. Desenvolver um Programa de Qualificação para os trabalhadores do sector da justiça, que potencie a sua emancipação através da aquisição dos conhecimentos e desenvolvimento das competências requeridas pelas instituições para desempenharem os seus mandatos.</p> | <p>7.1.1. Programa de Qualificação do sector da Justiça elaborado, sustentado na consolidação do CFJ e em parcerias estratégicas.</p> <table border="1" data-bbox="394 722 741 857"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                 |                                                                                                             |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>7.1.1.1. Elaborar um Programa de Qualificação do Sector da Justiça, que preveja o desenvolvimento de parcerias estratégicas entre o CFJ e a UNTL e outros Centros de Estudos (ex.INAP, centros no estrangeiro), capaz de dar resposta às necessidades de qualificação dos profissionais do sector.</p> <p>7.1.1.2. Organizar formação de formadores e aumentar o número de formadores no CFJ, de acordo com as necessidades.</p> <p>7.1.1.3. Aumentar o apoio financeiro aos estudantes do CFJ e desenvolver soluções para minimizar as desistências, em particular das mulheres.</p> <p>7.1.1.4. Dar a opção aos estudantes do CFJ de escolherem pessoalmente a carreira que pretendem seguir no sector da justiça (rever os Estatutos do CFJ).</p> | <p>MJ, CFJ<br/>/<br/>PNUD,<br/>Portugal</p> | <p>- Plano de Qualificação elaborado<br/>- (Vd.meta 3, objectivo 3.4.3.)</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                             | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  |                                                                                                             |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                                              |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13                                                               | 14                                                                                                          | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                  |                                                                                                             |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                                              |
| <p>7.1.2. Programa de formação e plano de trabalho do CFJ elaborados.</p>                                                                                                                                                                                                   | <p>7.1.2.1. Formular um Programa de Formação que contenha módulos de formação e currículos para todo o pessoal do sector da justiça, adaptado às respectivas funções com base nas necessidades das instituições.</p> <p>7.1.2.2. Continuar o programa de formação de acesso às carreiras de juiz, procurador, defensor público, advogado e oficial de justiça, de acordo com a legislação em vigor e as necessidades de novos profissionais para o sector.</p>                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>MJ, CFJ,<br/>DNRN,<br/>Tribunais,<br/>PGR, DP<br/>/<br/>/</p> | <p>Programa de formação e de trabalho do CFJ desenvolvido e em implementação (indicadores de progresso)</p> |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                                              |

| Estratégias                                                        | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Actividades Principais        | Entidades / Parceiros                                 | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              |  |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--|
| 7.1. (Cont.)                                                       | 7.1.2 (Cont.)<br><br><table border="1" data-bbox="394 427 741 557"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo              |                                                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 7.1.2.3. Incluir formação em planeamento, gestão e liderança, e questões éticas, no curriculum da formação dos profissionais judiciais.<br>7.1.2.4. Promover uma formação adequada para os oficiais de justiça ( <i>primeiro curso de formação integrada</i> ).<br>7.1.2.5. Prosseguir no desenvolvimento de acções de formação contínua para juízes, procuradores, defensores, advogados e oficiais de justiça, em exercício de funções, consoante as necessidades (ex. pr. civil, proc. administr.).<br>7.1.2.6. Iniciar o primeiro curso de formação para os Advogados Privados.<br>7.1.2.7. Desenvolver o Curso de Formação de Notários e Conservadores.<br>7.1.2.8. Desenvolver cursos de formação para o pessoal prisional sobre Código Penal e Código de Processo Penal, Gestão de casos e Execução de Penas.<br>7.1.2.9. Formação de Assessores Jurídicos Nacionais, nomeadamente em Redacção Legislativa, Língua Portuguesa, Tétum jurídico e direito administrativo.<br>7.1.2.10. Desenvolvimento de outros cursos de formação consoante for necessário (ex. tradutores e intérpretes). | PNUD,<br>Portugal,<br>Austrália/JF,<br>AATL. |  |
|                                                                    | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                                                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              |  |
| 11                                                                 | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 13                            | 14                                                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              |  |
|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                               |                                                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              |  |
| 7.1.3. Plano para a Timorização do Sistema de Justiça desenvolvido | 7.1.3.1. Desenvolver uma estratégia para assegurar a transferência eficaz das competências dos assessores internacionais para os nacionais, designadamente através de um programa de orientação/ monitoria de funções no posto de trabalho em todas as instituições de justiça.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MJ, CFJ, DP, PGR, Tribunais / | Plano para a timorização e monitorização desenvolvido |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              |  |

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 7.1. (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 7.1.3 (Cont.)<br><br><table border="1" data-bbox="394 383 741 516"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7.1.3.2. Incorporar nas descrições de funções dos assessores internacionais as funções de orientação/monitoria e assegurar a sua monitorização.<br><br>7.1.3.3. Definir prazos indicativos para que, gradualmente, os assessores internacionais possam ser substituídos nas respectivas funções pelos seus homólogos nacionais.        | Todos os doadores                                                      | - ...e alinhado com os doadores e em implementação.                      |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
| 7.2. Assegurar a qualidade da formação dos funcionários do sector de justiça, através de uma avaliação e monitorização sistemática dos cursos e do desempenho dos formandos, e do desenvolvimento contínuo dos currículos para dar resposta às necessidades dos utentes do CFJ                                                                                                                                                                                                  | 7.2.1. Qualidade da formação dos profissionais timorenses assegurada.<br><br><table border="1" data-bbox="394 699 741 833"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                           | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 7.2.1.1. Assegurar a Qualidade da Formação através da monitorização e avaliação, incluindo monitorar o desempenho depois de regresso ao posto de trabalho<br><br>7.2.1.2. Desenvolver e manter actualizados níveis-padrão de competências.<br><br>7.2.1.3. Incorporar a avaliação de competências nas avaliações de desempenho (SIGP). | MJ, DG, CFJ, DP, PGR, Tribunais / PNUD                                 | Normas para avaliação dos cursos/competências elaboradas e implementadas |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
| 7.2.2. Avaliação anual das necessidades de formação realizada e desenvolvimento dos currículos assegurado.<br><br><table border="1" data-bbox="394 1089 741 1222"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |                           |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | 7.2.2.1. Desenvolver e aperfeiçoar de forma sistemática os currículos dos cursos de acordo com o <i>feedback</i> dos formandos e das instituições onde trabalham.<br><br>7.2.2.2. Realizar a avaliação anual das necessidades de Formação, como parte integrante do processo de avaliações de desempenho, e de acordo com as competências requeridas para as posições, como contributo para o programa de formação do CFJ. | Idem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | - Relatório de avaliação anual das necessidades de formação elaborado. |                                                                          |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                                          |

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>7.3. Promover uma Cultura de Serviço Público, através da aplicação dos princípios da boa governação, transparência, conduta ética e combate às práticas ilegais e de corrupção.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>7.3.1. Procedimentos e Códigos Éticos ou de Conduta desenvolvidos, implementados e monitorizados em cada instituição do sector.</p> <table border="1" data-bbox="394 570 741 699"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                        | <p>7.3.1.1. Desenvolver e implementar PSO para todas as funções dentro de cada instituição, que assegurem uma gestão transparente e a previsibilidade dos processos.</p> <p>7.3.1.2. Rever os Códigos Éticos ou de Conduta aplicáveis a todas as categorias de pessoal dentro de cada instituição, dar formação e implementar os códigos.</p> <p>7.3.1.3. Implementar mecanismos de monitorização, nomeadamente relatórios periódicos com base na realização de auditorias regulares internas e externas.</p> <p>7.3.1.4. Assegurar a instauração de procedimentos de inquérito e/ou disciplinares, nomeadamente através dos respectivos órgãos de supervisão, inspecção e controlo, sempre que sejam detectadas práticas ilegais ou de corrupção.</p> | <p>MJ, DP, PGR, Tribunais, Conselhos Superiores, GIA.<br/>/<br/>CFP, IGE, PDHJ, CAC, PNUD, Austrália/JF, Soc. Civil.</p> | <p>- Procedimentos Standard Operacionais (PSO) e Códigos de Conduta estabelecidos para todas as categorias de pessoal em cada instituição.</p> <p>- Vd. objectivos 3.1.2. 3.2.1. e 3.2.2.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                               |
| <p>7.3.2. Responsabilização pública das instituições reforçada.</p> <table border="1" data-bbox="394 1011 741 1141"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | <p>7.3.2.1. Assegurar que é disponibilizada ao público informação, em linguagem acessível, sobre a conduta adequada, deveres e funções dos funcionários do sector.</p> | <p>Idem.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>- Informação disponibilizada</p>                                                                                      |                                                                                                                                                                                               |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                               |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                               |

**META 8. Dentro de 5 a 7 anos (2015/2017), o CFJ, em parceria com as Universidade de Direito e outros Centros de Estudos, tornar-se-á um centro jurídico de excelência, capaz de fornecer todos os profissionais na área jurídica requeridos pelo sistema de justiça**

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                      | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Entidades / Parceiros                                               | Indicadores de Desempenho                                                                                                                                 |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>8.1. Estabelecimento de um sistema de ensino do Direito e de formação jurídica capaz de produzir eficazmente os actuais e futuros RH necessários ao sector, de uma forma sustentável e equilibrada no que toca ao género.</p> | <p>8.1.1. Ter profissionais jurídicos timorenses capazes de desenvolver doutrina e pensamento jurídico.</p> <table border="1" data-bbox="394 691 739 821"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                     |                                                                                                                                                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>8.1.1.1 Complementar o Programa de Qualificação para o Sector da Justiça, com o desenvolvimento de um Programa anual de Seminários e Workshops profissionais, de curta duração, sobre matérias jurídicas específicas e publicitar o respectivo calendário.</p> <p>8.1.1.2. Incluir nas descrições de funções dos profissionais seniores, a participação em seminários (como orador ou mero assistente), e monitorar e avaliar essas participações.</p> <p>8.1.1.3. Promover estágios e formação complementar no estrangeiro para juizes, procuradores, defensores e outro pessoal da Justiça, em especial nos países de língua port.</p> <p>8.1.1.4. Desenvolver programas de formação e outras iniciativas que permitam aumentar a representação das mulheres na comunidade jurídica.</p> | <p>MJ (CFJ)<br/>/<br/>Universidades<br/>INL, PNUD,<br/>Austrália/JF,<br/>AATL</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ref.objectivos 7.1.1. e 7.1.2.</li> <li>- Calendário de seminários profissionais elaborado</li> <li>- Formação complementar no estrangeiro assegurada.</li> </ul> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                     |                                                                                                                                                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                            |
| 11                                                                                                                                                                                                                               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 14                                                                  | 15                                                                                                                                                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                     |                                                                                                                                                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                            |
| <p>8.2. Melhor utilização de Licenciados em Direito formados noutros países, que actualmente têm dificuldades em trabalhar no sistema legal timorense.</p>                                                                       | <p>8.2.1. Formação de transição para diplomados provenientes de escolas de direito estrangeiras assegurada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>8.2.1.1. Confirmar as competências requeridas para praticar Direito em Timor-Leste, identificar as lacunas entre a formação obtida noutros países e as qualificações formais requeridas em Timor-Leste (acreditação).</p> <p>8.2.1.2. Desenvolver pacotes de formação para dar resposta a essas lacunas (nomeadamente língua portuguesa e conceitos jurídicos do sistema civilista).</p> | <p>MJ (CFJ)<br/>/<br/>ME,<br/>Universidades,<br/>AATL,<br/>PNUD</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Requisitos de competências definidos</li> <li>- Formação de acesso às profissões jurídicas definidas.</li> </ul> |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                            |

| Estratégias                                                                                                                                                        | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 8.2. (Cont.)                                                                                                                                                       | 8.2.1. (Cont.)<br><table border="1" data-bbox="394 396 741 529"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 8.2.1.3. Desenvolver esquemas educativos entre as faculdades de Direito e o sector de justiça formal, incluindo bolsas para os estudantes universitários para integrarem o sector da justiça depois da licenciatura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                        |                                                                                |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
| 11                                                                                                                                                                 | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
| 8.3. Fixar critérios para a acreditação de instituições que oferecem cursos de direito em Timor-Leste                                                              | 8.3.1. Critérios para a acreditação de faculdades de direito em Timor-Leste, definidos.<br><table border="1" data-bbox="394 748 741 881"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                    | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 8.3.1.1. Promover, em colaboração com o Ministério da Educação, as universidades e outros parceiros-chave, um processo de definição de normas de acreditação dos cursos/Universidades de Direito em Timor-Leste.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MJ, CFJ / ME, Universidades INAP                                                       | - Critérios de acreditação definidos.                                          |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
| 11                                                                                                                                                                 | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
| 8.4. Apoiar o desenvolvimento das profissões jurídicas, através da promoção da investigação e do ensino do Direito, publicação de doutrina e opiniões jurídicas,.. | 8.4.1. Promoção das actividades de Estudos e Investigação jurídicas em Timor-Leste.<br><table border="1" data-bbox="394 1105 741 1239"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 8.4.1.1. Desenvolver a Biblioteca e um Centro de Estudos e Pesquisa Jurídica, no CFJ, com orçamento adequado.<br>8.4.1.2. Desenvolver um programa de actividades de investigação e permuta de estudantes com Universidades e outras instituições de I&E, nacionais e estrangeiras.<br>8.4.1.3. Promover a publicação de jornais e textos jurídicos, doutrina e jurisprudência produzida em TL no estrangeiro.<br>8.4.1.4. Sensibilizar o ME para a necessidade de incluir as obrigações de investigação e de publicação nas descrições de funções dos investigadores e membros da faculdade. | MJ, CFJ, DP, PGR, Tribunais, / Universidades, AATL, sociedade civil, Portugal PNUD, JF | - Re: MJ revê o sistema de ensino de Direito e de formação jurídica existente; |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
| 11                                                                                                                                                                 | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |
|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                |

| Estratégias                                                         | Objectivos     | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                                   | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 8.4. (Cont.)<br>...e programas de permuta de estudantes diplomados. | 8.4.1. (Cont.) | 8.4.1.5. Incluir nas políticas institucionais de RH, a possibilidade de os profissionais jurídicos participarem em cursos de pós-graduação e programas de investigação.<br>8.4.1.6. Organizar o Curso de pós-graduação em Medicina Legal e Ciências Forenses, em colaboração com a UNTL. |                       |                           |

## ÁREA TEMÁTICA 4 - INFRA-ESTRUTURAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

### Metas:

9. Nos próximos 10 a 20 anos (2020/2030), as instituições do Sector da Justiça serão dotadas progressivamente com as infra-estruturas físicas, os equipamentos e os meios logísticos e tecnológicos adequados, ao nível central e distrital.
10. No prazo de 5 anos (2015), as instituições do Sector da Justiça terão adquirido as tecnologias e os sistemas de informação e comunicação (TIC) básicos para o seu funcionamento; em 2020, todos os sistemas de informação estarão totalmente informatizados.



**META 9: Nos próximos 10 a 20 anos (2020/2030), as instituições do Sector da Justiça serão dotadas progressivamente com as infra-estruturas físicas, os equipamentos e os meios logísticos e tecnológicos adequados, ao nível central e distrital.**

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                      | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Actividades Principais | Entidades / Parceiros                                      | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>9.1. Assegurar que os Serviços e as Instituições do Sector da Justiça têm infra-estruturas, equipamentos e meios logísticos e tecnológicos adequados para prestarem os respectivos serviços, a nível central e distrital.</p> | <p>9.1.1. Planeamento das infra-estruturas e equipamentos do sector da Justiça coordenado e em implementação, de acordo com os novos distritos judiciais e serviços que vierem a ser definidos.</p> <table border="1" data-bbox="394 802 741 935"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                                                            |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>9.1.1.1. Com base no mapa do sector da Justiça, definir o plano plurianual de investimento em infra-estruturas, equipamentos, meios logísticos, transporte e tecnológicos.</p> <p>9.1.1.2. Definir normas de construção das infra-estruturas (segurança, água potável, electricidade, comunicações, etc.), incluindo normas para a construção de <i>Palácios da Justiça</i>, que devem incluir: salas de audiência, gabinetes para juízes e oficiais de justiça, salas para testemunhas, vítimas, advogados e defensores, procuradores, salas para guardar provas, celas para detidos, etc.</p> <p>9.1.1.3. Desenvolver planos e normas de operação e manutenção dos equipamentos e viaturas, e garantir uma melhor coordenação e utilização dos meios de transporte.</p> <p>9.1.1.4. Executar anualmente os planos de investimento e de operação e manutenção.</p> | <p>MJ, DNAF/IT, DP, PGR, Tribunais / MI/SEOP, PNUD, Austrália/JF</p> | <p>- Plano de investimento aprovado pelo CC e em implementação</p> <p>- Plano anuais de investimento das instituições aprovados e conformes ao plano de investimento do sector.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                  | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                            |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                                                                                                                                                                     |
| 11                                                                                                                                                                                                                               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 13                     | 14                                                         | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                                                            |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                                                                                                                                                                     |
| <p>9.1.2. Concluir as infra-estruturas dos quatro distritos judiciais actuais (Dili, Baucau, Suai e Oecusse)</p>                                                                                                                 | <p>9.1.2.1. Concluir a construção e/ou reabilitação das Residências dos DP, Procuradores da República, Juízes e oficiais de justiça nos 4 distritos judiciais, e equipá-las com os mobiliários e equipamentos necessários.</p> <p>9.1.2.2. Reabilitar a Residência do Presidente do Tribunal de Recurso.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Idem.</p>           | <p>- Residências e edifícios concluídos e operacionais</p> |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                                                                                                                                                                                     |

| Estratégias      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------|
| 9.1. (Cont.)     | 9.1.2. (Cont.)<br><br><table border="1" data-bbox="394 383 739 516"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                   | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 9.1.2.3. Equipar os Tribunais distritais com os equipamentos adequados, depois concluída a sua reabilitação.<br>9.1.2.4. Construir e equipar o edifício da Procuradoria Distrital de Dili.<br>9.1.2.5. Finalizar a infra-estrutura tecnológica nos quatro distritos judiciais. |                  |                                   |
| Prazo Indicativo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
| 11               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
|                  | 9.1.3. Instalações do CFJ ampliadas e equipadas<br><br><table border="1" data-bbox="394 699 739 833"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                  | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 9.1.3.1 Concluir as obras de ampliação do CFJ<br>9.1.3.2. Equipar o CFJ com os equipamentos adequados: equipar as salas de formação, a biblioteca, o centro de línguas, as salas de trabalho e o auditório.                                                                    | MJ, CFJ / PNUD   | - Novo CFJ operacional            |
| Prazo Indicativo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
| 11               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
|                  | 9.1.4. Completar a rede distrital de edifícios dos Serviços de Registo e Notariado e da DNTPSC<br><br><table border="1" data-bbox="394 1049 739 1182"> <thead> <tr> <th colspan="8">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 9.1.4.1. Concluir a construção dos edifícios da DNRN nos distritos e dotá-los dos equipamentos necessários.<br>9.1.4.2. Iniciar a construção dos edifícios distritais de Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais.                                                          | MJ, DNRN, DNTPSC | - Edifícios distritais concluídos |
| Prazo Indicativo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
| 11               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                       |                           |   |   |  |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                   |

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Actividades Principais                | Entidades / Parceiros                                   | Indicadores de Desempenho |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------|----|---|---|----|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 9.1. (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 9.1.5. Projecto-piloto baseado no conceito de 'balcão único' iniciado<br><br><table border="1" data-bbox="396 451 741 583"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                      |                                                         |                           |    |   |   |    | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9.1.5.1. Estudar soluções para a implementação do conceito de 'loja do cidadão', 'balcão único' ou 'empresa na hora' nos distritos de maior procura; o conceito reside em disponibilizar diferentes serviços de Justiça num mesmo local de atendimento ao público, tendo em vista facilitar o acesso dos cidadãos e garantir uma maior rapidez e eficácia dos serviços.<br><br>9.1.5.2. Elaborar o plano e implementar o projecto-piloto num distrito a definir oportunamente. | MJ, DNRN, DNTSPC/UE          | -Plano de implementação elaborado<br>- Projecto piloto iniciado |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |                                                         |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 12                                    | 13                                                      | 14                        | 15 | M | L |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                         |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                 |
| 9.1.6. Meios multiuso estabelecidos nos distritos.<br><br><table border="1" data-bbox="396 776 741 907"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |                                                         |                           |    |   |   | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M  | L |   |  |  |  |  |  |  | 9.1.6.1. Estudar a necessidade de criar Meios Multiuso nos distritos que: (a) possam ser partilhados por todos os actores judiciais (ex. biblioteca jurídica); (b) possam ser usados, de forma alternada, para diferentes finalidades (ex. sala multiuso pode ser utilizado por ex. por um tribunal móvel ou pela polícia para ouvir uma testemunha).<br>9.1.6.2. Identificar a localização geográfica dos meios multiuso, de acordo com o mapa do sector da justiça.<br>9.1.6.3. Desenvolver um plano de projecto e executá-lo. | MJ, PGR, Tribunais, DP, MI/SEOP PNUD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Meios multiuso a funcionar |                                                                 |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                         |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                 |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 13                                    | 14                                                      | 15                        | M  | L |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                         |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                 |
| 9.1.7. Prisões Especializadas, Centros de Detenção para Jovens e instalações especiais para mulheres e suas crianças, estabelecidas.                                                                                                                                                                                                                                               | 9.1.7.1. Estabelecer uma Prisão de Alta Segurança e uma Prisão de baixa/média segurança.<br>9.1.7.2. Reabilitar a antiga Prisão de Manatuto.<br>9.1.7.3. Fazer o levantamento de necessidades em termos de Novas Prisões, designadamente para dar resposta aos serviços judiciais distritais (por ex. Suai).                                                                                          | MJ, DNSPRS, MI/SEOP, PNUD, Austrália. | - Prisões operacionais<br>- Centros de Detenção criados |                           |    |   |   |    |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                                                                 |

| Estratégias      | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------|
| 9.1. (Cont.)     | 9.1.7. (Cont.)<br><table border="1" data-bbox="394 383 739 516"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 9.1.7.4. Criar Centros de Detenção para Jovens e Instalações específicas para mulheres e crianças; identificar a sua localização geográfica.<br>9.1.7.5. Definir as normas de construção das novas prisões e centros de detenção, desenvolver os planos de projecto e implementá-los. |  | - Instalações para mulheres estabelecidas |
| Prazo Indicativo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                           |
| 11               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                           |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                           |

**META 10: No prazo de 5 anos (2015), as instituições do Sector da Justiça terão adquirido as tecnologias e os sistemas de informação e comunicação (TIC) básicos para o seu funcionamento; em 2020, todos os sistemas de informação estarão totalmente informatizados.**

| Estratégias                                                                                                                            | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>10.1. Melhorar a coordenação entre as instituições relevantes na área dos serviços de TIC e definir uma política para o sector.</p> | <p>10.1.1. Política de TIC para o Sector de Justiça definida.</p> <table border="1" data-bbox="394 651 741 781"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>10.1.1.1. Organizar uma estrutura de planeamento e coordenação técnica para o sector, composta por representantes das várias instituições, com a missão de:</p> <p>(a) ajudar a definir uma política de TIC para o sector referente a sistemas e redes, incluindo telecomunicações, hardware e software, plataformas de trabalho, formação e apoio ao utilizador; (b) identificar necessidades e (c) conceber e implementar tecnologias e sistemas de TIC; esta estrutura informal deverá funcionar junto e com o apoio logístico e administrativo do Departamento TI do MJ e reportará ao CC.</p> <p>10.1.1.2. Criar Unidades de TIC em cada instituição do sector para prestar serviços de TI com maior eficácia.</p> <p>10.1.1.3. Organizar um grupo de utilizadores de todo o sector para monitorizar a funcionalidade e operacionalidade dos sistemas.</p> <p>10.1.1.4. Mapear as necessidades e desenvolver um plano plurianual de investimento em TIC, incluindo operação e manutenção dos equipamentos e sistemas.</p> | <p>MJ, DP, PGR, DP, Tribunais, Prisões / PNUD</p> | <p>- Política de TIC aprovada pelo CC.<br/>- Unidades TIC estabelecidas em cada instituição<br/>-</p> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |                                                                                                       |
| 11                                                                                                                                     | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |                                                                                                       |
|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |                                                                                                       |

| Estratégias                                                                                                                                                                       | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.1. (Cont.)                                                                                                                                                                     | <p>10.1.2. Serviços de TIC consolidados para as instituições do sector da Justiça.</p> <table border="1" data-bbox="394 537 741 670"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>10.1.2.1. Implementar gradualmente o plano de investimento, com base nos planos e orçamentos anuais das instituições.</p> <p>10.1.2.2. Concluir o projecto de ligação à rede de conectividade do Governo (Ministério Infra-estruturas).</p> <p>10.1.2.3. Estabelecer TI e ligações telefónicas em todos os edifícios do sector da Justiça nos distritos, de modo a possibilitar a total implementação do sistema electrónico de gestão de casos (<i>Case Management System</i>).</p> | <p>MJ, DP, PGR, Tribunais, Prisões<br/>/<br/>PNUD, Austrália/JF</p> | <p>- Planos anuais e orçamentos de TIC aprovados e em e implementação (indicadores de progresso)</p> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |                                                                                                      |
| 11                                                                                                                                                                                | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |                                                                                                      |
| <p>10.2. Desenvolver e manter sistemas de gestão e informação que permitam prestar serviços de justiça de uma forma mais rápida, segura, eficaz e acessível para os cidadãos.</p> | <p>10.2.1. Sistemas de Gestão de Terras e do Património do Imobiliário do Estado melhorados.</p> <table border="1" data-bbox="394 922 741 1055"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                     | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>10.2.1.1. Criar, a partir da base de dados existente, um sistema de informação único que incorpore os dados e informação necessária para efeitos de cadastro, regularização e registo da propriedade e tributação do património.</p> <p>10.2.1.2. Criar um sistema de gestão e informação do património imobiliário do Estado (contratos de arrendamento e outra informação).</p>                                                                                                    | <p>MJ<br/>/<br/>US, Portugal</p>                                    | <p>- Base de dados única criada</p>                                                                  |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |                                                                                                      |
| 11                                                                                                                                                                                | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |                                                                                                      |

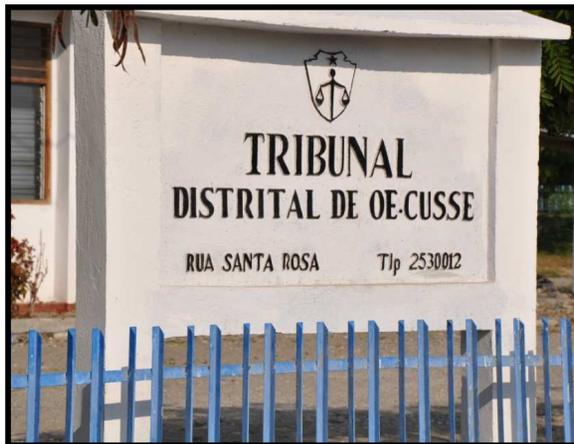
| Estratégias      | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Actividades Principais                                                                                                                                                                                     | Entidades / Parceiros                   | Indicadores de Desempenho                                                  |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                                                                                                                     |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.2. (Cont.)    | 10.2.2. Serviços de Registo e Notariado melhorados<br><br><table border="1" data-bbox="394 435 741 570"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                           |                                         |                                                                            |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 10.2.2.1. Continuar a a implementação do Sistema de Informação e Gestão Demográfica (SIGD), a nível nacional e distrital, e a sua extensão a outros ministérios que trabalham em relação estreita e directa com a comunidade (saúde, educação, social).<br><br>10.2.2.2. Providenciar apoio e formação ao pessoal dos RN e de outras entidades, que vão operar com o sistema, sobre a execução das funções e os requisitos legais para a autenticação e preparação de documentos. | MJ<br>/<br>Parceiro privado                                          | - Grau implementação do SIGD a nível distrital e ligação a outras instituições<br>- Plano de formação implementado. |
| Prazo Indicativo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                            |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                                                                                                                     |
| 11               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13                                                                                                                                                                                                         | 14                                      | 15                                                                         | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                                                                                                                     |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                            |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                                                                                                                     |
|                  | 10.2.3. Sistemas de Informação e Gestão (SIG) estabelecidos, incluindo SIGP.<br><br><table border="1" data-bbox="394 914 741 1049"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>         | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                           |                                         |                                                                            |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 10.2.3. 1. Realizar o mapeamento das funções nas áreas de planeamento e orçamentação, gestão financeira, aprovisionamento e gestão e desenvolvimento de RH, e definir normas e templates harmonizados para a realização das funções nos vários níveis.<br><br>10.2.3.2. Desenvolver ou facilitar o acesso a SIG (ex. SIGP, Freebalance)<br><br>10.2.3.3. Definir um plano de formação para o pessoal dos Tribunais, PGR e DP, nas áreas acima referidas.                          | Tribunais,<br>PGR, MJ, DP<br>/<br>PNUD,<br>Portugal,<br>JF/Austrália | - Consultar indicador para 6.1.1.5                                                                                  |
| Prazo Indicativo |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                            |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                                                                                                                     |
| 11               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13                                                                                                                                                                                                         | 14                                      | 15                                                                         | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                                                                                                                     |
|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                            |                                         |                                                                            |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                                                                                                                     |
|                  | 10.2.4. Sistema coordenado de Gestão de Casos (SGC) e respectivos procedimentos estabelecidos na PGR, ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10.2.4.1. Realizar o mapeamento das funções relativas ao processamento de casos judiciais, incluindo polícia e execução de penas, e definir normas, procedimentos e templates para as respectivas funções. | MJ, DP,<br>Tribunais,<br>PGR<br>/ PNUD, | - Sistema de gestão de casos electrónicos desenvolvidos e implementados... |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                                                                                                                     |

| Estratégias                                                      | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.2. (Cont.)                                                    | 10.2.4. (Cont.)<br>...Tribunais e DP.<br><br><table border="1" data-bbox="394 467 741 602"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                        | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 10.2.4.2. Desenvolver um plano de implementação do SGC em cada instituição (desenvolvimento/aquisição do software, verificações, instalação e certificação do sistema).<br><br>10.2.4.3. Produzir um Relatório Consolidado de Casos Judiciais do Sector.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Portugal, Austrália/JF | <ul style="list-style-type: none"> <li>- ...em cada instituição</li> <li>- Relatório Consolidado implementado</li> </ul>                                                                                                                                                                 |
| Prazo Indicativo                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11                                                               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10.3. Disponibilizar informação estatística do sector da Justiça | 10.3.1 Informação estatística adequada, fiável e oportuna disponibilizada às instituições do sector, ao público e aos órgãos de supervisão.<br><br><table border="1" data-bbox="394 979 741 1114"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 10.3.1.1. Desenvolver um plano de implementação do Departamento de Estatística do MJ.<br><br>10.3.1.2. Estabelecer um grupo de projecto para: (a) redefinir/ajustar os sistemas existentes para a produção de informação estatística; (b) identificar o tipo de dados e definir procedimentos de recolha; (c) elaborar modelos de relatórios com informação estatística relevantes do sector.<br><br>10.3.1.3. Apoiar a publicação periódica de dados estatísticos relevantes do sector da justiça, para uso interno e externo (acesso do público à informação). | MJ / PNUD, DNE/MF      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano implementação e Grupo de projecto estabelecidos.</li> <li>- Matrizes de dados e algoritmos para indicadores de resultados definidos</li> <li>- Procedimentos recolha definidos</li> <li>- Publicações regulares implementadas.</li> </ul> |
| Prazo Indicativo                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11                                                               | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## ÁREA TEMÁTICA 5: ACESSO À JUSTIÇA

### Metas:

11. Em cada 5 anos (2015, 2020, 2025, 2030) haverá uma melhoria significativa na situação actual do sector da Justiça, em termos de disponibilização dos serviços de justiça e da consciencialização e confiança do público no sistema de justiça.
12. Dentro de 5 anos (2015), políticas e acções de prevenção ao crime serão implementadas no sector da Justiça.
13. Dentro de 5 anos (2015), o princípio da não-discriminação, a sensibilização para as questões do género e a protecção de grupos vulneráveis e dos direitos humanos estarão assegurados no sector da justiça;
14. Dentro de 3 a 5 anos (2012/2015), o direito costumeiro e os mecanismos de justiça comunitária estarão regulados e estará implementada uma monitorização sistemática da sua conformidade com os direitos humanos.



**META 11: Em cada 5 anos (2015, 2020, 2025, 2030) haverá uma melhoria significativa na situação actual do sector da Justiça, em termos de disponibilização dos serviços de justiça e da consciencialização e confiança do público no sistema de justiça.**

| Estratégias                                                                                                                                                    | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Entidades / Parceiros             | Indicadores de Desempenho                                                 |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <p>11.1. Aproximar a justiça de todos os cidadãos, promovendo o acesso à Justiça através da desconcentração gradua dos serviços de justiça em todo o país.</p> | <p>11.1.1. Maior presença dos actores judiciais nos distritos e presença permanente nos distritos judiciais, com capacidade melhorada.</p> <table border="1" data-bbox="394 813 739 935"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |                                                                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>11.1.1.1. Estabelecer novos distritos judiciais, tendo em conta as necessidades de acesso do público, a disponibilidade de profissionais do foro e os recursos financeiros do Estado.</p> <p>11.1.1.2. Criar tribunais móveis, compostos por juízes, procuradores e defensores que se deslocam até ao local onde as instituições judiciárias não estão disponíveis, de forma a assegurar o acesso à justiça por parte das pessoas a viver em zonas remotas ou de difícil acesso.</p> <p>11.1.1.3. Destacar actores judiciais nacionais e internacionais para todos os distritos judiciais, a tempo inteiro, e assegurar apoio logístico e administrativo adequado.</p> | <p>MJ,DP, PGR, Tribunais, / PNUD Austrália/JF AATL, Sociedade civil</p> | <p>- Ref. 2.1.1., 2.2.1.<br/>- Tribunais móveis a funcionar</p> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |                                                                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                                                                 |
| 11                                                                                                                                                             | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 14                                | 15                                                                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                                                                 |
|                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |                                                                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                                                                 |
| <p>11.2. Assegurar que é providenciada assistência jurídica adequada, oportuna...</p>                                                                          | <p>11.2.1. Serviços de assistência jurídica e apoio judiciário disponíveis em todos os distritos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>11.2.1.1. Conceber um sistema integrado de assistência jurídica e apoio judiciário, disponível em todo o país, que compreenda todas as vertentes: defensores, advogados e paralegais, notários e conservadores, isenção de custas judiciais e emolumentos, facilitação de meios de transporte, meios de protecção de vítimas (ex. casas de abrigo, meios de protecção de testemunhas em risco, etc.).</p> | <p>MJ, DP, / AATL, TimorAID ,</p> | <p>- Lei de apoio judiciário aprovada<br/>- Mecanismos de assistência</p> |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                                                                 |

| Estratégias                                                                                                                            | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.2. (Cont.)<br>...e eficaz aos cidadãos em todo o país, em particular aos mais desfavorecidos e vulneráveis.                         | 11.2.1 (Cont.)<br><table border="1" data-bbox="396 396 741 529"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>                                                                                      | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 11.2.1.2. Rever as leis existentes relativas à assistência judiciária / elaborar e aprovar a lei do apoio judiciário.<br>11.2.1.3. Melhor a prestação dos serviços dos defensores públicos e criar um corpo profissional de advogados privados.                                                                                                                                    | PNUD<br>Austrália/JF,<br>AF.,<br>Sociedade Civil | - jurídica implementados<br>- Advogados e defensores presentes nos distritos                                                |
| Prazo Indicativo                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
| 11                                                                                                                                     | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
| 11.3. Estabelecer mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos incluindo o reconhecimento dos mecanismos de justiça costumeira. | 11.3.1. Mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos regulamentados e implementados<br><table border="1" data-bbox="396 813 741 946"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>          | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 11.3.1.1 Apoiar os estudos e análise com vista à implementação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos em Timor-Leste: mediação, justiça tradicional, arbitragem.<br>11.3.1.2. Promover a discussão pública e a redacção e revisão das leis sobre os mecanismos alternativos.<br>11.3.1.3. Dar formação aos principais envolvidos na implementação desses mecanismos. | MJ (DNJAL) / PNUD/UN MIT, GTZ, IFC, AATL         | - Relatório da reforma da Lei elaborado pelo Ministério da Justiça, incl. versão provisória da lei sobre ADR em Timor-Leste |
| Prazo Indicativo                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
| 11                                                                                                                                     | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
| 11.4. Aumentar os níveis de consciência legal dos cidadãos através de campanhas de divulgação e educação pública,...                   | 11.4.1. Aumento da consciência legal dos cidadãos, incluindo a noção de <i>judgamento justo</i> .<br><table border="1" data-bbox="396 1198 741 1331"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 11.4.1.1. Estabelecer uma Política de Divulgação, Educação e Informação, para um conhecimento básico das leis fundamentais, direitos humanos e sistema de justiça, exercício e resolução de conflitos.                                                                                                                                                                             | MJ (DNDHC),                                      | - Programa de consciencialização legal desenvolvido, apoiado pelos parceiros e em implementação.                            |
| Prazo Indicativo                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
| 11                                                                                                                                     | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |
|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                                                                                             |

| Estratégias                                                                                    | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Entidades / Parceiros                                                                  | Indicadores de Desempenho          |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.4. (Cont.)<br>...com ênfase nos direitos dos grupos mais vulneráveis (mulheres e crianças). | 11.4.1 (Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>11.4.1.2. Utilizar os meios de comunicação de massas (TV, Rádio, jornais) e outros meios como encontros comunitários, seminários, actividades culturais, etc.</p> <p>11.4.1.3. Produzir materiais de educação e informação, em linguagem simples e acessível e com utilização de imagens, sobre os direitos básicos dos cidadãos e sobre os deveres e normas de conduta dos actores judiciais, a ser distribuída pelas instituições de justiça e nas escolas e nas comunidades.</p> | DP, PGR, Tribunais, PGR<br><br>/<br>PNUD, Asia F., AATL, Austrália/JF, sociedade civil | - Materiais divulgação produzidos. |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |                                                                                                                                                                               |
| 11.5. Assegurar que o sistema de justiça seja monitorado pelos seus utentes                    | <p>11.5.1. Mecanismos de Avaliação sistemática e periódica do desempenho e dos resultados instituídos.</p> <table border="1" data-bbox="396 971 741 1101"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |                                    |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>11.5.1.1 Monitorizar os serviços prestados pelos tribunais e, em particular, pelos Defensores Públicos, através da utilização de questionário (simples) a todos os utentes.</p> <p>11.5.1.2. Realizar inquéritos periódicos à percepção pública sobre o acesso à justiça, incluindo questões sobre o nível de consciência legal dos cidadãos.</p> <p>11.5.1.3. Publicar e divulgar os resultados dos Inquéritos.</p> | Idem | <p>- Inquérito aos utentes do tribunal realizado bianualmente por ONG</p> <p>- Inquérito público periódico realizado pela sociedade civil.</p> <p>- Resultados publicados</p> |
| Prazo Indicativo                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |                                    |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |                                                                                                                                                                               |
| 11                                                                                             | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 14                                                                                     | 15                                 | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |                                    |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |                                                                                                                                                                               |

| Estratégias                                                                                                                                           | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                       | <p>11.5.2. Fóruns de Diálogo sobre o Acesso à Justiça realizados a nível distrital</p> <table border="1" data-bbox="394 467 741 597"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>11.5.2.1. Estabelecer fóruns de Diálogo sobre o Acesso à Justiça a nível distrital com regularidade, apoiados pelas instituições do sector de justiça e pelas ONG envolvidas na defesa e apoio às vítimas de crime, igreja e outras partes interessadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Idem</p>                                                             | <p>- Foruns de Diálogo distritais implementados.</p>                                                            |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |                                                                                                                 |
| 11                                                                                                                                                    | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |                                                                                                                 |
| <p>11.6. Implementar a Política de línguas do Governo no sector da justiça, para facilitar a disponibilização e o acesso aos serviços de Justiça.</p> | <p>11.6.1. Política de línguas do Governo implementada no sector da Justiça</p> <table border="1" data-bbox="394 862 741 992"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>        | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>11.6.1.1. Disponibilizar formação contínua e extensiva em Língua Portuguesa a todos os actores judiciais e funcionários do sistema de Justiça (CFJ).</p> <p>11.6.1.2. Continuar a apostar no desenvolvimento do Tetum jurídico; desenvolver um Dicionário Jurídico de Tétum/Português (Instituto Nacional de Linguística em cooperação com parceiros internacionais)</p> <p>11.6.1.3. Assegurar a tradução de leis para Tetum, designadamente através da implementação do Departamento de Tradução e Interpretação do MJ.</p> <p>11.6.1.4. Providenciar serviços de tradução e interpretação adequados nos distritos judiciais, de modo a facilitar a comunicação com o público, as investigações e os julgamentos.</p> <p>11.6.1.5. Assegurar que as notificações, decisões judiciais, e todos os outros documentos emitidos pelos órgãos judiciários são produzidos em ambas as línguas oficiais.</p> | <p>MJ, CFJ, DNAJL, Tribunais, PGR / INL, AF, PNUD, Austrália/JF, US</p> | <p>- Plano de acção para implementação da política de línguas no sector da justiça elaborado e aprovado CC.</p> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |                                                                                                                 |
| 11                                                                                                                                                    | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                         |                                                                                                                 |

| Estratégias                                                                                          | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Actividades Principais                                                                                                                                                                                                                                                | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11.6.(Cont.)                                                                                         | 11.6.1.(Cont.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 11.6.1.6. Produzir os formulários, procedimentos, manuais e templates de trabalho em ambas as línguas oficiais.<br>11.6.1.7. Assegurar que o acesso do pessoal à formação se faz com base nas duas línguas oficiais ( <i>não-discriminação em função da língua</i> ). |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                           |
| 11.7. Reduzir as percepções públicas de impunidade que prejudicam a confiança no sistema de justiça. | 11.7.1. Realização de consultas a nível nacional e institucional para promover a consciência pública sobre os crimes contra a humanidade cometidos em território de Timor-Leste. <table border="1" data-bbox="394 846 741 979" style="margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | 11.7.1.1. Realizar consultas públicas e promover a participação no acompanhamento de relatórios da Comissão para a Verdade, Recepção e Reconciliação (CAVR).<br>11.7.1.2. Promover diálogos públicos sobre o relatório da Comissão de Inquérito da ONU e a questão dos perdões de penas relativamente a crimes graves cometidos contra os direitos humanos.<br>11.7.1.3. Realizar consultas públicas dentro do Governo, entre o Governo e as instituições do sector da justiça e através do envolvimento da sociedade civil, para elaborar regulamentos subsidiários às provisões constitucionais a respeito de perdões, comutação de sentenças e amnistias. | MJ, DP,<br>PGR,<br>Tribunais<br>/<br>UNMIT/<br>PNUD,<br>Instituição<br>post –<br>CAVR,<br>sociedade<br>civil | - Consulta pública realizada sobre o Relatório CAVR<br>- Consulta pública realizada sobre o relatório da CI/ONU<br>- Regulamentos de concessão de perdões de penas e amnistias elaborado. |
| Prazo Indicativo                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                           |
| 11                                                                                                   | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 13                                                                                                                                                                                                                                                                    | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                           |

**META 12: Dentro de 5 anos (2015), políticas e acções de prevenção do crime serão implementadas no sector da Justiça.**

| Estratégias                                                                                                                                                                             | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                          |                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>12.1. Desenvolver regimes alternativos às penas de prisão, em especial para jovens delinquentes, vulneráveis e não-violentos, quando estejam em causa crimes de menor gravidade.</p> | <p>12.1.1. Regimes alternativos às penas de prisão estabelecidos.</p> <table border="1" data-bbox="394 602 741 735"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>12.1.1.1. Estabelecer um Grupo de Trabalho transversal (com instituições da Justiça, serviços de reinserção social, Ministério da Solidariedade Social, sociedade civil e especialistas em Direito penal) para desenvolver um programa de medidas alternativas às penas de prisão.</p> <p>12.1.1.2. Promover a consulta pública, consolidar a proposta do GT e submeter ao MJ para aprovação e eventual revisão do quadro legal penal se necessário.</p> | <p>MJ (DP, DNPRS), PGR, Tribunais, PNTL, MSS / PNUD, Austrália/JF, AF, socied. civil</p> | <p>- Programa de medidas alternativas formalizado.</p>                                            |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                          |                                                                                                   |
| 11                                                                                                                                                                                      | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                          |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                          |                                                                                                   |
| <p>12.2. Desenvolver um Programa educativo para a prevenção do crime, a nível nacional, incluindo campanhas de sensibilização nas comunidades, escolas e outros grupos-alvo.</p>        | <p>12.2.1. Programa de prevenção do crime realizado.</p> <table border="1" data-bbox="394 1055 741 1188"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>            | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>12.2.1.1. Desenvolver e financiar um programa para a prevenção do crime, com base na cooperação entre as instituições da justiça relevantes, as autoridades policiais e a sociedade civil.</p>                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>Idem</p>                                                                              | <p>- Programa de prevenção do crime estabelecido, apoiado pelos parceiros e em implementação.</p> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                          |                                                                                                   |
| 11                                                                                                                                                                                      | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                          |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                          |                                                                                                   |

**META 13: Dentro de 5 anos (2015), o princípio da não-discriminação, a sensibilização para as questões do género e a protecção de grupos vulneráveis e dos direitos humanos estarão assegurados no sector da justiça.**

| Estratégias                                                                                   | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Actividades Principais                                                                                                                                                                         | Entidades / Parceiros                              | Indicadores de Desempenho                                                                                              |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>13.1. Assegurar a protecção da Criança e a salvaguarda dos seus Direitos Fundamentais.</p> | <p>13.1.1. Implementação dos direitos da criança com base na Convenção da ONU para os Direitos da Criança e na Constituição da RDTL.</p> <table border="1" data-bbox="394 792 739 925"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo                                                                                                                                                                               |                                                    |                                                                                                                        |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>13.1.1.1. Realizar as consultas públicas, simplificar e completar as propostas de lei sobre a Justiça Juvenil e Código da Criança</p> <p>13.1.1.2. Elaborar o plano de implementação das leis, incluindo efectuar eventuais ajustes institucionais necessários e disponibilizar formação.</p> <p>13.1.1.3. Assegurar a monitorização dos direitos das crianças e jovens delinquentes através da CNDC.</p> <p>13.1.1.4. Estabelecer Centros especiais para as crianças e jovens em conflito com a lei.</p> <p>13.1.1.5. Implementar alternativas ao aprisionamento de jovens em todo o país.</p> <p>13.1.1.6. Assegurar a participação dos jovens no(s) programa(s) de prevenção do crime.</p> | <p>MJ (DNAJL, DNDHC, DNSPRS)</p> <p>/</p> <p>MSS, UNICEF, PNUD</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consultas públicas realizada</li> <li>- Propostas de leis concluída</li> <li>- Implementação assegurada</li> <li>- Monitorização assegurada</li> <li>- Centros para jovens estabelecidos (ref. 9.1.7.4.)</li> <li>- Ref. 12.1.1.</li> <li>- Ref. 12.2.1.</li> </ul> |
| Prazo Indicativo                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                |                                                    |                                                                                                                        |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 11                                                                                            | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 13                                                                                                                                                                                             | 14                                                 | 15                                                                                                                     | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                |                                                    |                                                                                                                        |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p>13.2. Assegurar que as questões do género e o princípio da não-discriminação...</p>        | <p>13.2.1. Políticas de não-discriminação e mecanismos de protecção e apoio...</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>13.2.1.1. Desenvolver uma política de justiça baseada no género e na não-discriminação.</p> <p>13.2.1.2. Estabelecer pontos focais para o género nas instituições do sector da justiça.</p> | <p>MJ (DP, DNDHC), DP, PGR, Tribunais</p> <p>/</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- GT para análise dos Códigos Conduta e PSO estabelecidos</li> <li>-</li> </ul> |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Estratégias                                                                                         | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>13.2. (Cont.)</p> <p>... são incluídos nos programas e nas actividades do sector de justiça.</p> | <p>13.2.1. (Cont.)</p> <p>...a todas as vítimas de VBG (violência baseada no género) estabelecidos em todas as instituições.</p> <table border="1" data-bbox="394 573 741 706"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>13.2.1.3. Analisar todos os Códigos de Conduta e PSO/RH do ponto de vista da não-discriminação e da sensibilidade para as questões do género, introduzir as alterações necessárias e implementar nas instituições.</p> <p>13.2.1.4. Trabalhar com grupos de mulheres e de homens para promover os direitos das mulheres e o seu acesso à justiça.</p> <p>13.2.1.5. Providenciar formação aos actores judiciais sobre os direitos das crianças e das mulheres e a igualdade entre os géneros.</p> <p>13.2.1.6. Apoiar o estabelecimento de Casas de Abrigo para mulheres e crianças em perigo.</p> | <p>SEPI, MSS, INAP, MAEOT, PNUD, UNICEF, UNIFEM, Austrália/J F, sociedade civil.</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Revisão sistemática assegurada</li> <li>- Política de não-discriminação implementada em cada instituição.</li> <li>- Programa de protecção e apoio às VBG aprovado, apoiado pelos parceiros e em implementação.</li> </ul> |
| Prazo Indicativo                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 11                                                                                                  | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>13.3. Promover o respeito e protecção dos Direitos Humanos em Timor-Leste.</p>                   | <p>13.3.1. Plano Nacional de Direitos Humanos desenvolvido e em implementação.</p> <table border="1" data-bbox="394 1101 741 1234"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>          | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>13.3.1.1. Coordenar e facilitar, através do SP, as iniciativas por parte das instituições do sector de justiça para incorporar no Plano Nacional de Acção par os DH.</p> <p>13.3.1.2. Elaborar e disseminar o Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos.</p> <p>13.3.1.3. Monitorizar e produzir relatórios periódicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>MJ, DNDHC, DP, PGR, Tribunais / UNMIT/PN UD</p>                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano Nacional elaborado</li> <li>- Relatórios produzidos</li> </ul>                                                                                                                                                       |
| Prazo Indicativo                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 11                                                                                                  | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                     |

**META 14: Dentro de 3 a 5 anos (2012/2015), o direito costumeiro e os mecanismos de justiça comunitária\* estarão regulados e estará implementada uma monitorização sistemática da sua conformidade com os direitos humanos .**

| Estratégias                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Objectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Actividades Principais | Entidades / Parceiros | Indicadores de Desempenho |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|---|---|--|--|----|----|----|----|----|---|---|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>14.1. Clarificar o papel das normas e usos costumeiros e da justiça comunitária e regular a interacção entre os sistemas de justiça formal e informal, assegurando que os crimes públicos graves, incluindo o abuso sexual e a violência doméstico, são remetidos para o sistema formal de justiça.</p> | <p>14.1.1. Mecanismos de Justiça Comunitária regulados e implementados.</p> <table border="1" data-bbox="394 706 739 841"> <thead> <tr> <th colspan="7">Prazo Indicativo</th> </tr> <tr> <th>11</th> <th>12</th> <th>13</th> <th>14</th> <th>15</th> <th>M</th> <th>L</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #00FF00;"></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Prazo Indicativo       |                       |                           |   |   |  |  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | M | L |  |  |  |  |  |  |  | <p>14.1.1.1. Desenvolver estudos sobre a interacção entre os sistemas de justiça formal e tradicional e sistemas alternativos de resolução de disputas existentes noutros países, como base para apoiar a iniciativa legislativa em curso.</p> <p>14.1.1.2. Estudar eventuais possibilidades de recurso para as pessoas que, tendo recorrido ao sistema de justiça tradicional, não fiquem satisfeitas com a decisão obtida.</p> <p>14.1.1.3. Ultimar o projecto de lei e submetê-lo à discussão pública e aprovação.</p> <p>14.1.1.4. Disponibilizar formação aos líderes comunitários em direitos humanos, lei costumeira e princípios jurídicos fundamentais com o conceito de <i>processo justo e equitativo</i>.</p> <p>14.1.1.5. Providenciar formação aos actores judiciais sobre a lei costumeira.</p> | <p>MJ, CFJ, DP, PGR, Tribunais / PNUD, GTZ, Austrália/JF, AATL, ONG</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Projecto de lei elaborado</li> <li>- Discussão pública finalizada</li> <li>- Programa de formação para as autoridades locais realizado com o apoio das ONG, CFJ e outros parceiros</li> <li>- Seminário para os actores judiciais realizado pelo CFJ, em colaboração com a sociedade civil e parceiros</li> </ul> |
| Prazo Indicativo                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 13                     | 14                    | 15                        | M | L |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |                       |                           |   |   |  |  |    |    |    |    |    |   |   |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

*\*justiça comunitária, costumeira, tradicional ou informal são termos vulgarmente usados para designar a mesma realidade: a justiça aplicada a nível comunitário, pelos líderes comunitários, com base nos usos e costumes locais.*

## Abreviaturas / Acrónimos

- **AATL** Associação dos Advogados de Timor Leste
- **ADR** *Alternative Dispute Resolution* / Mecanismos alternativos de resolução de conflitos
- **AF** *Asia Foundation* / Fundação da Ásia
- **ASEAN** Associação das Nações do Sudeste Asiático
- **CAC** Comissão Anti Corrupção
- **CAVR** Comissão de Amizade, Verdade e Reconciliação
- **CC** Conselho de Coordenação para a Justiça
- **CFJ** Centro de Formação Jurídica
- **CFP** Comissão da Função Pública
- **CGDA** Conselho de Gestão e Disciplina dos Advogados
- **CM** Conselho de Ministros
- **CNDC** Comissão Nacional dos Direitos das Crianças
- **CS** Conselhos Superiores
- **CSDP** Conselho Superior da Defensoria Pública
- **CSMJ** Conselho Superior da Magistratura Judicial
- **CSMP** Conselho Superior do Ministério Público
- **DG** Director Geral
- **DH** Direitos Humanos
- **DNAF** Direcção Nacional de Administração Finanças
- **DNAF/IT** Dir.Nac.Admin.Finanças/Departamento de Informática
- **DNAJL** Direcção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação
- **DNDHC** Direcção Nacional de Direitos Humanos e Cidadania
- **DNE/MF** Direcção Nacional de Estatística/Ministério Finanças
- **DNRN** Direcção Nacional de Registos e do Notariado
- **DNSPRS** Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social
- **DNTPSC** Direcção Nacional de Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais
- **DP** Defensoria Pública
- **GIA** Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério da Justiça
- **GPM** Gabinete do Primeiro Ministro
- **GT** Grupo de Trabalho
- **GTZ** *Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit* / Cooperação Alemã

- **ICNA** *Independent Comprehensive Needs Assessment of the Justice Sector 2009*
- **IFC** *International Finance Cooperation*
- **IGE** Inspecção Geral do Estado
- **INAP** Instituto Nacional de Administração Pública
- **INL** Instituto Nacional de Linguística
- **JF** *Justice Facility*
- **JSMP** *Justice System Monitoring Program*
- **MAEOT** Ministério da Administração Estatal e do Ordenamento do Território
- **ME** Ministério da Educação
- **MF** Ministério das Finanças
- **MI** Ministério das Infra-estruturas
- **MJ** Ministério da Justiça
- **MP** Ministério Público
- **MS** Ministério da Saúde
- **MSS** Ministério da Solidariedade Social
- **NU** Nações Unidas
- **ONG** Organizações Não Governamentais
- **PDHJ** Provedoria dos Direitos Humanos e de Justiça
- **PG** Procurador/a Geral
- **PGR** Procuradoria Geral da República
- **PNTL** Polícia Nacional de Timor Leste
- **PNUD** Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento / *UNDP – United Nations Development Programme*
- **PSO** Procedimentos Standard Operacionais (procedimentos de trabalho estandardizados)
- **RDTL** República Democrática de Timor-Leste
- **RH** Recursos Humanos
- **SEPI** Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade
- **SEOP** Secretaria de Estado das Obras Públicas
- **SES** Secretaria de Estado da Segurança
- **SGC** Sistema de Gestão de Casos
- **SIG** Sistemas de Informação e Gestão
- **SIGD** Sistema de Informação e Gestão Demográfica
- **SIGP** Sistema de Informação e Gestão de Pessoal

- **SP** Secretariado de Planeamento (de apoio ao CC)
- **STJ** Supremo Tribunal de Justiça
- **TI** Tecnologias de Informação
- **TIC** Tecnologias e Sistemas de Informação e Comunicação
- **TL** Timor-Leste
- **TLPDP** *Timor-Leste Police Development Programme*
- **TR** Termos de Referência
- **TSAFC** Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas
- **UE** União Europeia
- **UN** Nações Unidas
- **UNICEF** *United Nations Children's Fund* / Fundo das Nações Unidas para as Crianças
- **UNIFEM** *United Nations Fund's for Women* / Fundo das Nações Unidas para as Mulheres
- **UNMIT** *United Nations Mission's in Timor Leste* / Missão das Nações Unidas em Timor-Leste
- **UNTL** Universidade Nacional de Timor-Leste
- **US** United States/ Estados Unidos da América
- **VBG** Violência baseada no género

